



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às nove horas e seis minutos, teve início a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, estando presentes o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos declara impedimento para julgar, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing saúda o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o parabeniza por seus vinte e oito anos de carreira como magistrado. O Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono se associa à manifestação. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 230000-32.1986.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IRAPUAN CORRÊA SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62300-11.1992.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE CAMAQUÃ - FUNBECA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25300-31.1995.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GIZELDA VIDAL DE NEGREIROS LIMA, Advogado: Dr. Iran Marcelo de Sousa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Dr. Jaime Clementino de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38700-72.1996.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSALVES MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jônatas Rodrigo Cardoso, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290400-37.2001.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENÍCIO SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29400-07.2003.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 105600-70.2003.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ROSINEIDE MENDES ROCHA, Advogado: Dr. Cláudio dos Santos, Agravado(s): CAPITAL AMBULÂNCIAS LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Andrade Moraes, Agravado(s): COOPERTAU COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Mohamad Ahmad Ali Abbas, Agravado(s): LEANDRO DAVID PONCE, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26200-43.2004.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriano de Alencar Saboya, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Rita Cristina Zampa, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS E OUTRA, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Roberto de Bastos Léllis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109500-68.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): IVANILDO FERREIRA SALES, Advogado: Dr. Edmir Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184000-02.2005.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago de Matos Moregola, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): MELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS HIDRAÚLICAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 305900-10.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68800-29.2006.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): JOSÉ MACHADO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107900-18.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): RENATA ANEZI DE BIAZI, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Advogado: Dr. Walnei Benedito Pimentel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305100-45.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO VIEIRA, Advogado: Dr. Nilton Peixoto Nelson, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29500-48.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): DENISE MACRUZ DE AZEVEDO PEREIRA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30900-81.2007.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SANDOVAL PERICLES DUARTE CARAHY, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33100-36.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAROLINA TORRES RAJÃO, Advogado: Dr. Sanzio Reis Barbosa, Agravado(s): FABIANO SCARPONI ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Valério Carvalho Lima, Agravado(s): RTF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): INFOPORT LTDA., Advogada: Dra. Renata Lima Correia Rocha, Agravado(s): MVA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): DIGS INFORMÁTICA S.A. - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS, Advogada: Dra. Jane de Oliveira Faria, Agravado(s): SÃO MATEUS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92000-43.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORLY CAMPOS, Advogado: Dr. José Henrique



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dal Piaz, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117700-94.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): EDVILSON VIEIRA PESSOA, Advogada: Dra. Carla Roberta Pereira da Cunha Quirino F. de Souza, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 140100-41.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUÍS FELIPE ROSA ALVES, Advogado: Dr. Ali Mustafa Atyeh, Agravado(s): COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KRETA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): PERES E SANTANA IMÓVEIS LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA GALANOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Rodrigues Brunet, Agravado(s): IMOBILIÁRIA AMESTOY LTDA., Agravado(s): SOENI SOARES AMESTOY, Advogada: Dra. Patrícia da Luz Justin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2080700-05.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravante(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17300-84.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IVONETE DO ROCIO PRACI FERREIRA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Helio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176800-44.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA LUDGERO FERREIRA, Advogada: Dra. Tânia Fernandes de Almeida, Agravado(s): SEG LIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102400-32.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WAGNER DUTRA PERES, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264200-93.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante (s) e Agravado (s): DIRCE YURIKO FUZIWARA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 300-11.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARCELO PORTELLA, Advogado: Dr. José Geraldo Nascimento Júnior, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-88.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ EDSON BARRETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. André Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-50.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ITÃO SUPERMERCADOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Agravado(s): EUDES DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760-88.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Dra. Juliana Perdigão Dias Lobato, Agravado(s): ALBERTO MARCHESE JÚNIOR, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 848-66.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): JOSÉ CALIXTO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104-74.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO GALVÃO ENGENHARIA EXATA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOÃO BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1227-39.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIM - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Tramujas Neto, Agravado(s): ALEXANDRE DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Advogado: Dr. Alex Mangolim, Agravado(s): DEVAS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 1289-67.2010.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): ELIANA TORRES BARBERIS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto por COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP e (b) conhecer dos agravos de instrumento interpostos por CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA e FUNDAÇÃO CESP e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1460-93.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): VALDIR SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Bernardes Ferreira Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-24.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CICERA ROSANE FERREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): ARIDIO CABRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Advogado: Dr. José Wiliams Alves Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415-32.2011.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eric Vinícius de Oliveira, Agravado(s): NADSON DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): SERVAC - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 638-50.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): CLÉCIO LUIZ DANIEL, Advogada: Dra. Ana Oliveira do Espírito Santo, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Dr. Marta Maria Leite de Castro Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773-53.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBSON DUARTE, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Silvia Domenice Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132-53.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1194-11.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453-54.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARCELLO BARBOSA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1560-95.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GABRIELLE ROCHA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1791-79.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravante(s): PAULO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1904-64.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROBERTO BIONE TAVARES LIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): OLINDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogada: Dra. Larissa Leimig Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2225-90.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIANA VALÉRIO FALSETTI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Assunção, Agravado(s): LIDERPRIME PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2901-47.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROSEMARY DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento por violação do art. 64 da CLT para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 238-97.2012.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEMETRIUS HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Elísio Brito Caribé, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254-64.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM, Advogado: Dr. Roberto André Oresten, Agravado(s): ANDERSON ROBERTO MARCON, Advogado: Dr. Adam Juglair e Souza, Agravado(s): LAX PROMOÇÕES, PUBLICIDADE E SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261-61.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEORGE KIMOTO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277-91.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CLAUDIONOR ALVES DE BARROS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Elísio Brito Caribé, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-38.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPE VEJA GUAÍBA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): LEONIR PAULO VALANDRO, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Agravado(s): NEWOL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Baum Salomon, Agravado(s): PROTEMIX BOTINA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Everton José Ziger, Agravado(s): IVACIR CARLOS TORTELLI, Advogado: Dr. Aldo de Mattos Sabino Júnior, Agravado(s): CARMEN HAUCK TORTELLI, Agravado(s): RICARDO LUIZ ZIN, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 490-57.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): ISABEL SOBRAL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 548-52.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ CABRAL, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704-70.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Agravante(s): TÂNIA MARA MARTINEZ ROMERO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-28.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ARETÊ EDITORIAL S.A. - JORNAL LANCE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Advogado: Dr. Alexandre da Costa Serrano, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Otávia Allemand Bezerra de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937-05.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): DIVINO ANTÔNIO DE PAULA RIBEIRO, Advogado: Dr. Deimar de Almeida Goulart, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1049-66.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): DEIMAR DE ALMEIDA GOULART, Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1153-09.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): JOSÉ ARNO VIANA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250-12.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPUMAPAC - INDUSTRIAL E DISTRIBUIDORA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Edison Martins, Agravado(s): GELCIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1254-29.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NILO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326-97.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA INEZ DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332-04.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RUI RENATO PINTO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1553-23.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Lima Mem de Sá, Agravado(s): LUIZ VICENTE ARAÚJO, Agravado(s): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1623-89.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Juliana de Melo Ataíde, Agravado(s): VIVIANNE DA NÓBREGA MEDEIROS, Advogada: Dra. Ionilda Sião Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1899-15.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CRESPO, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 1973-22.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): KLEBER GUERRA PATRY, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2092-12.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2113-88.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADILSON GILBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): BYPLAST INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2250-27.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): PAULINA CEZÁRIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2359-41.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ALEXANDRE SATURNINO, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2489-66.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JACQUELINE BARBOSA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2620-70.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravante(s) e Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2804-73.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): DANIELA DIAS CUTLIP, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20666-10.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Agravado(s): JEORGE DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151400-19.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE LIMA FREIRE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158000-27.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSELITO IDELFONSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): DURAPLAST - INDÚSTRIA DE INJETADOS TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106-79.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): VIVIANE LEITE BARBOSA BARROSO ARAÚJO, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-55.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KARINE DA SILVA MURILLO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): UNISALVO - COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Samuel Kreisner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 316-81.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOYCE JOSEFA PATRÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-67.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEYTON ALISSON DE MENDONÇA LINS PEREIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-30.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELLINGTON JANIERI NADAI, Advogado: Dr. Cauê Barbosa, Agravado(s): VISUAL PRESENCE MARKETING



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INTEGRADO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da terceira Reclamada (PHILIPS DO BRASIL LTDA.). **Processo: AIRR - 410-35.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JULIANA CRISTINA PICANCO MARCHI BANDIERA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 471-44.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): FÁBIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ermany Ferreira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-86.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): BRUNO LUMINATTI, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não examinar o Recurso de Revista adesivo do Reclamante, por preclusão. **Processo: AIRR - 489-02.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravante(s) e Agravado(s): APARECIDO GERALDO ROCHA, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à prescrição sobre a incorporação da ajuda residencial, por divergência jurisprudencial para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 490-73.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): MARCUS VINICIUS SANTOS, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): ALCA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Elson José de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 610-49.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EDVALDO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 642-54.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-85.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVO DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-25.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEANDRO MOREY GNOATO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 862-70.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): TAYANE PERRY KEINERT, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 868-41.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Edson Antônio Sousa Pinto, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Agravado(s): RONALDO LUIZ BATISTA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 883-81.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MILANDRO JOSÉ FERREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 964-28.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO E OUTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alfredo Benito Cechet, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966-87.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Aline Alves Cardoso, Agravado(s): ELISABETH BERTOLDO GOMES MAIA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971-46.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): FABIO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1038-61.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARILYS GREIFFO CASTANHO, Advogado: Dr. Juliano França Tetto, Agravado(s): GANANT CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068-84.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): LUSICRED SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Evandro Peres Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109-49.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravante (s) e Agravado (s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): HUGNEY BORBA BONILHA, Advogado: Dr. Eric Vinicius Galhardo Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da terceira Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "responsabilidade solidária - grupo econômico" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1112-04.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO PAULO GOMES DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Agravado(s): PLANTAO PRESTACAO DE SERVICOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1153-91.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): EUNICE PECHOTO DE MELO FONTOURA, Advogado: Dr. João Valentim Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184-33.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EDILSON GOIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carvalho de Julio, Advogada: Dra. Gisele Stefania Szeiko, Advogado: Dr. Maurício Sprenger Natividade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1251-35.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Advogada: Dra. Juliana Salata Mayoli, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANO MENDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1320-32.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JEFFERSON JERÔNIMO SOUZA DA PAZ, Advogado: Dr. Diógenes Silva Galvão, Agravado(s): WS BARROS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sharon Stephane Lins Barros, Agravado(s): VIRTUAL JOB CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353-17.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA., Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Agravado(s): SUELY DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Francisco Mariano Sant'Ana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-82.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELLE CHRISTINNE SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1395-80.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): LIDIANE SANTIAGO ALBUQUERQUE VIEIRA, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1409-38.2013.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHECRALLA SALIM KHAYAT NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Karime Treptow Khayat, Agravado(s): ANDRÉ ROBERTO PINHEIRO GAIA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): MARIA LAIZA CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Advogada: Dra. Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Agravado(s): MICHEL SALIM KHAYAT, Agravado(s): BEMVIVER EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Dra. Christine Aline Lorenzo Santana, Agravado(s): L S BRASIL KHAYAT, Agravado(s): LUCIENNE SATHLER BRASIL KHAYAT, Agravado(s): ADEMAR DA SILVA CARDOSO, Agravado(s): ALEPHE-ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., Agravado(s): SHALLON MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1445-10.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CLAUDINEIDE ALVES DE FARIA, Advogado: Dr. Airton da Costa, Agravado(s): LIPSON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Carvalho Lima Rehder, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1532-66.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL PRADO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1581-14.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOELMA ANDRADE MONTEIRO, Advogado: Dr. Leandro Anésio Marcondes Martins, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1589-84.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARCO AURELIO ROMUALDO, Advogada: Dra. Rosana Salomone, Advogado: Dr. Alexandre Gomes de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): METHAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1669-81.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARLI APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1696-79.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1719-50.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CEDELSON DA SILVA LISBOA, Advogado: Dr. Danilo Mendes Miranda Júnior, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1758-69.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LAIS APARECIDA PEREIRA LOPES, Advogada: Dra. Dislene Ramos Camargo, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): MULTIPLUS S.A., Advogada: Dra. Maria Sadako Azuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1847-36.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): DAVILLE CRUZ SIMÕES, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Ludmilla Santana Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1866-45.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MASSA FALIDA da SONAEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): MIGUEL ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1915-38.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de HÉLIO VIANA, Advogado: Dr. Jânio Barbosa de Araújo, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Advogado: Dr. Waldemar Lopez Herek, Agravado(s): VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rafael Ferreira Muchelim, Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Simone Yumi Inoue de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1967-20.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ERIC RODRIGO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Maximiliano Trasmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1987-70.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): NILTON CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1992-19.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): DARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGOS DE ERMELINO MATARAZZO, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Luduvico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2038-86.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): C& A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): THAIS KELLEN SILVA BACELAR, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Douglas Faquim Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2062-63.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ARIOSMAR DIAS CRUZ, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Agravado(s): CRS BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2120-25.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): DENISE APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2183-36.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de RAUL DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2210-73.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DA CUNHA, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): OS FEDERAIS SERVICOS, LOGISTICA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2222-58.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): TRENDS ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA S.A., Advogado: Dr. Igor Augusto da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2273-78.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): SALVADOR MARTINS SILVA, Advogado: Dr. José Otávio de Almeida Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2343-30.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ROSÂNGELA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2344-97.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ CARLOS CORREIA FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2546-43.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): CLODOALDO ALVES GERMANO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2650-26.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2807-79.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2970-90.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): REGINA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento no tópico recursal relativo à semana espanhola, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3025-27.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIRCERO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Agravado(s): MONFACH ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E FACHADAS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3167-97.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sueli Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3225-36.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEIDE BRITO DIAS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): ASLAN COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3235-62.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFRAN ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3328-66.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA ALICE BEZERRA CUTRIM, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10030-90.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS CÉZAR, Advogado: Dr. João Tadeu Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10064-98.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): EMANUEL LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Osvaldo Lima da Silva Júnior, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Estado de Pernambuco e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10164-58.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Livia Oliveira Rodrigues Crelier, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s) e Agravado(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "Morada Investimentos S.A." e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado "Banco Morada S.A.". **Processo: AIRR - 10218-26.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DESIREE SANTANA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): VY OFFICE CLEAN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10244-84.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDERSON JOSÉ MACEDO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Ronieder Trajano Soares Silva, Agravado(s): MARCUS HERLÂNIO FONSECA PINHEIRO, Advogado: Dr. Moacir Requi, Agravado(s): CEMAPE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Zaqueu Noujain, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10376-58.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COFIX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Coelho Chiavegatto, Advogado: Dr. Paula Lopes Tepedino, Agravado(s): ADRIANO SEVERINO DE ASSIS, Advogado: Dr. Francisco Antônio Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10459-04.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): GABRIEL MIRANDA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Sdney Salviano de Macedo, Agravado(s): FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Advogada: Dra. Magnum Magalhaes Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10491-39.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): MÁRCIO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10551-89.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ENIGAMA DE MELLO, Advogado: Dr. Jussara Pereira Guedes Victor, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flavia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10702-34.2013.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITEROI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): SHEILA FELICIANO BARROS, Advogado: Dr. Igo Pessoa Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CAVALAO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10878-94.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): MONIQUE DA SILVA RODRIGUES ALVES, Advogada: Dra. Marino Tadeu Marinho Filho, Agravado(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11026-62.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. André Luís Mançano Marques, Advogado: Dr. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SANTOS DO CARMO, Advogada: Dra. Odirlane Márcia Vieira Barros Evangelho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÕES E SERVIÇOS - A MARCA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11053-85.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Patrícia Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thome, Agravado(s): MARLUCY DO AMARAL SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Leandro de Almeida Aquino Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11101-07.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): VERA REGINA DE SOUZA CESÁRIO, Advogada: Dra. Suzana Lourenço Cornélio, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Cruz Nunes Cleto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11246-63.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Walkiria Lima da Rocha, Procurador: Dr. Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): CAROLINA BICHARA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Reis Nunes, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11315-63.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LJ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Cezar Couto de Araújo, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ WILKER AZEVEDO DAS NEVES, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11347-15.2013.5.01.0004 da 1a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FERNANDO ALVES PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11406-88.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): RAFAELA XAVIER LIMA, Advogada: Dra. Lidiane Barbosa Monforte, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada - ECT; II - conhecer do Agravo de Instrumento da terceira Reclamada - Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11561-77.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): MODERNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Souza Calmon, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11685-73.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): WELLINGTON LIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Verônica Santanna dos Santos, Agravado(s): AA-SERVICOS DE INFORMACAO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11971-83.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MICHELE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago Cruz Nunes Cleto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12378-52.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ANGELICA BASTOS GUIMARAES, Advogada: Dra. Cristiane Santos da Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20110-76.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Advogado: Dr. Luciane Maria Menegotto, Advogado: Dr. Franciele Andreis, Agravado(s): EDEVALDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Patrícia chassot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24013-06.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Ellen Leal Ottoni, Agravado(s): SEBASTIÃO AURELIANO IRALA, Advogado: Dr. Nelson Passos Alfonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358400-78.2013.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): QUERCEGEN AGRONEGÓCIOS I LTDA., Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Agravado(s): SANDRA MARIA LIMA MIRANDA, Advogado: Dr. José Carlos Rabelo Barros Júnior, Agravado(s): MERCK S.A., Advogado: Dr. Luís Augusto Bonfim Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5-94.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDERCI MAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-82.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAIRY PARTNERS AMÉRICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): WILDON DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-78.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANGEL LOCACOES E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Vasconcelos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102-23.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SIRLEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-41.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MARIA NUCIENE DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Walnir Graça Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO SOL DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA, EMPREENDEDORISMO E CRÉDITO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 127-18.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Patrícia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): DOMERINA FERNANDES DE MORAIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 175-54.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): MÁRCIA SILVANIA POCK BENDO, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184-51.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAVIS DE QUEIROZ PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-71.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PRIME PLUS LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FRANCISCO GUTEMBERG GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. Lorena Kato Coelho, Advogado: Dr. João Henrique de Oliveira Rabelo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Prime Plus Locação de Veículos e Transportes Turísticos LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Transpetro e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 261-89.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): ROSELI SUNIE SBARDELOTO DUART, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280-92.2014.5.04.0761 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): RAFAEL SANTIAGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sonia Maria Chika Dutra, Agravado(s): BRISA TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Cheila Daiana Henke, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 299-65.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): LABORATÓRIO HERMANN LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista adesivo interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 305-70.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA, Agravado(s): RIBEIRO E COSTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-75.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO VIANA LUNA, Advogado: Dr. Edmilson Machado da Silva Filho, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 354-79.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): EDILENE DAVID DE ANDRADE, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 370-62.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ROSIMEIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421-81.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): CRISTIANE CABRAL DE MELO, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 452-29.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): WILSON LEITE, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454-40.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): IVEL CARDOSO BITTENCORT DE CASTRO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 504-82.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): PEDRO LUCIO NUNES, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507-05.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON - SP, Advogada: Dra. Rita de Cássia Kuyumdjian Buono, Agravado(s): A.M.I. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 516-03.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBENAIR BARRETO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Gabriel Souza Araújo, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 517-29.2014.5.04.0664 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NADIA TERESINHA MAMEDES, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 521-72.2014.5.04.0662 da 4a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s) e Agravado(s): SONIA MARIA VIDAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Djeison Cleber das Neves, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (Estado do Rio Grande do Sul) e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 535-91.2014.5.04.0812 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADAO VOLNI GOMES, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-51.2014.5.04.0211 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DIOCLÉCIO JACOB MELO, Advogado: Dr. Maico de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 557-39.2014.5.03.0114 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÚNIOR ROCHA DA FONSECA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 574-66.2014.5.12.0036 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Agravante (s) e Agravado (s): GISELDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DOS SANTOS CHIARADIA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 584-08.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ALCEU MARQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Martins, Agravado(s): MEZAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rui Alexandre Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 633-70.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): OSNIETE DE PAULA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 658-40.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): RILDO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. José Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 673-89.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO LEONARDO CAMPOS, Advogada: Dra. Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 674-49.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): THAYNÁ NOGUEIRA ROCHA FRIZZO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-91.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA CRISTINA DOS SANTOS FARIA, Advogada: Dra. Andréa Soares Camareli, Advogada: Dra. Vera Lúcia Sabo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Débora de Araújo Hamad, Procurador: Dr. Rafael Gomes Correa, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784-55.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATOS DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 788-94.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VITALMED - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Tais Borel Lemos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813-29.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RAFAEL CAVAGNARI NETZEL, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815-68.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 818-26.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA KARINA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rubens Emídio Costa Krischke Júnior, Agravado(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H S.A., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinto Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 856-39.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Bárbara Munique Minervino de Lima Correia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 872-56.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): DÁRIO DUMANN DIAS, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 875-95.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Denio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): KEILA KAROLINE DE SOUZA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 910-38.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GINEI PÍO DOS REÍIS, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 914-10.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAUDINEI DA CRUZ, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 919-52.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIAS PAULO DE CAMPOS MIRANDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942-40.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUAN RAMALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): EGV FACHADAS E COBERTURAS DE VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 976-30.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JANICE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jussara Grando Allage, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-21.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): CHARLES ALVES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118-12.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAYANE ROUSE BEZERRA TORRES, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jessica Andrade Monte, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1177-67.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Agravado(s): FABIANA FERREIRA DE JESUS MALAQUIAS, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187-29.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ANDERSON SOARES CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208-08.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INDÚSTRIA DE BATERIAS RAIOM LTDA., Advogado: Dr. Arthur de Paula Alves Barbosa, Agravado(s): WESLEY MAYCON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Kelson Farley Gomes Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-16.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): AEDI GOMES LINO, Advogado: Dr. Aroldo Baran dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1224-39.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Advogado: Dr. Luzia de Barros Ferreira Gaio,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): IZOLINO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231-14.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Castro Júnior, Agravado(s): RAIMUNDA ALVES LEITE, Advogada: Dra. Juraci Dourado Sobrinho, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1246-96.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1278-39.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURÍCIO DE PAULA VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): VERTHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Daisy Lins Lourenço, Agravado(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290-38.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): LUZILETE FÁTIMA CASTILHO, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da 1.^a Reclamada, "Callink Serviços de Call Center Ltda."; II - conhecer do Agravo de Instrumento do 2.^o Reclamado, "Banco Santander (Brasil) S.A.", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326-79.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): CARINE HELLEN SILVA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Lucivalter Exedito Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, Agravado(s): HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1333-50.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Magalhães Fortes, Agravado(s): BERNARDO SOARES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1336-92.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANILO DE JESUS MOURA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Igor Levi Pitangueira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342-41.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): WILLIAN ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1357-02.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Joseph Araújo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1376-45.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): NELIO JÚNIOR OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Agravado(s): HM RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1389-39.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GERUZA ALVES PALHANO AGAPI, Advogado: Dr. Fernando Camilo Pimentel Fernandez, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1464-27.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEJAIR DA SILVA GUERRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jailton Azevedo Câncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1465-72.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATP EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, Agravado(s): REBECCA BARBOSA PORTELA, Advogado: Dr. Wilson José Ferreira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1469-55.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): FELIPE DA SILVA VIANNA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1471-07.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JENECI DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522-87.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): FABIANA GOMES DE LIMA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1526-02.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): REDEL LTDA., Advogado: Dr. Arthur de Paula Alves Barbosa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550-38.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Advogada: Dra. Thatiany Soares Oliveira, Agravado(s): COSME RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1591-29.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JESSÉ SANTOS DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1605-41.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Agravado(s): STEFÂNIO LEITE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ronaldo Leal Rolanski, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogada: Dra. Camila Ketlin Sivek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1677-75.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): TELMA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Agravado(s): HIGISERVICE - MERCANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Guerra Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1689-81.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Agravado(s): IVANETE DE SOUSA MELO SANTOS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702-73.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSA MARIA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): EMPRESARIAL CERTA, SERVIÇOS, TERCEIRIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Greicyane Rodrigues Brito, Agravado(s): RESIDENCIAL SQUARE GARDEN I I, Advogado: Dr. Thelma Laranjeiras Salle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1730-53.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Petrónio Monteiro de Menezes, Procuradora: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): MARIA ALDENICE FERRAZ DE MOURA, Advogado: Dr. Hust Flammariom Omena de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1740-13.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CURITIBANA VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Jessé Kochanovecz, Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Graciela Gonçalves, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Advogado: Dr. Jean Michel Félix Honorato de Melo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1751-67.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1804-48.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Agravado(s): JUAREZ NUNES CORREA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1838-42.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EMERSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Advogado: Dr. Rodrigo Couto e Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1917-86.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Procurador: Dr. Júlio César Zem Cardozo, Agravado(s): GEILSON DE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros, Agravado(s): LOG MODAL MALOTE EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1930-37.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Felipe Sordi Macedo, Agravado(s): ROSANA MARIA AMANTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Rós Nunes, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2002-80.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ÂNGELA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2061-47.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): DOMÍCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 2127-53.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): VALDÊNIO RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2127-82.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ADRIANO TELES FONSECA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao capítulo "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2165-09.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CESAR AUGUSTO DE LIMA E OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): JLE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Mergh Fortuna, Advogado: Dr. Áureo Carneiro Fortuna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2218-25.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Procurador: Dr. Regis Lattouf, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARISA PASSARELLI, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2385-18.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ARTHUR DE CARVALHO BENEDITO, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2556-38.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UBIRACI FONTES ROCHA, Advogada: Dra. Anaira Oliveira dos Santos, Agravado(s): PROGEN PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Leandro Marcantonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2660-44.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANILO BALADEZ MARTINS, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2737-86.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): RENILDO GERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Alberto Martins Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2837-30.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SEBASTIÃO DIMAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Anna Maria Galletto da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3054-70.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DHEBORA GIORGIA SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4655-15.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERTO DE OLIVEIRA ÁVILA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Furtado, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10009-57.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): MIRALDECI FRANCISCO CONSTANTINO, Advogada: Dra. Leonora Alves de Sousa, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Ramalho Bittencourt Guimarães, Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10013-79.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JARDEL CRISTIANO MARQUES, Advogado: Dr. Robson Vinicio Alves, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10024-42.2014.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Agravado(s): MURILO FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10038-37.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BENEDITO JERÔNIMO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10134-22.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RIVAMAR DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10209-68.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele de Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10256-41.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ROGÉRIO DUARTE SOARES, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravante(s) e Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10285-91.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Walkíria Lima da Rocha, Agravado(s): JOSÉ PENNA DA ROCHA, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10336-05.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CELSO BOENO SPENAZZATTO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10464-95.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravante(s) e Agravado(s): ERISMAR ALVES DE MENESES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10508-38.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): EDSON GOMES SODRÉ, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10513-71.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): DOMINGOS LEAL CONSTRUTORA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Eliane Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10577-44.2014.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravante(s) e Agravado(s): RYCIA LUANDA TEIXEIRA VERAS, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10590-60.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): APARECIDA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Cursi de Mendonça, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10601-32.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRAMEX COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DA PAIXÃO PONTES, Advogado: Dr. Rodrigo Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10635-77.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MEIRE VALÉRIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Castro Lacerda, Agravado(s): BOROSKI & ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): RUBIA VALÉRIA BARBOSA ROCHA, Agravado(s): ROGÉRIO DE ALMEIDA ROCHA, Agravado(s): TAÍSA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10649-51.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO SENAPESCHI, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10695-70.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Dr. Rodrigo Henriques de Araújo, Agravado(s): VERONICA APARECIDA ATANASIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Satie Asakawa, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Durval Antônio Pinto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Maggioni, Advogado: Dr. Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO SEMEAR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10701-41.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO FLÁVIO ODILON MARTINS, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10705-52.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Dr. Jorge Maffra Ottoni, Agravado(s): WANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Agravado(s): ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10726-32.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ASSOJURIS/SP, Advogado: Dr. Rafael Neves Vilela Borim, Agravado(s): DRESLER HORSCHUTZ, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10806-53.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VAGNER SOUTO QUEIROZ, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10806-24.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): CRISTIANE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eunice Teixeira Leitão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10870-35.2014.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERTO FREITAS MENDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO INTERMEDIUM S.A., Advogado: Dr. Felipe Couto da Silva Lopes, Advogado: Dr. Luciana Santiago Salles, Advogado: Dr. Rodrigo Couto e Silva Lopes, Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Advogado: Dr. Karine Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10906-16.2014.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Cavalcanti Cid, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Gabriel Pereira, Agravado(s): PROL GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10907-41.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): FERNANDO VIANNA BAFICA, Advogado: Dr. Felipe de Sosa dos Passos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10930-19.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAIKON DOS SANTOS CAETANO, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10964-02.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Richard Cristiano da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA EMANUELE GRANJA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): MARCELO ANTUNES DA COSTA, Agravado(s): RÓGER ANTUNES DA COSTA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10976-61.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Agravado(s): JORGE NEI DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Paes Barreto Salomão, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11004-13.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO COSTA DE BIAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): TRANSPORTES MILLER LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11011-73.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): FRANCISCO GERALDO ARDIANI, Advogado: Dr. Viviane Maria Sproesser Martinelli Leite, Advogado: Dr. Darci Silveira Cleto, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - afastar o óbice erigido no despacho denegatório, e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, apreciar o mérito do Apelo do segundo Reclamado; e II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11020-59.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): CLEVERSON CAMARGO FURINI, Advogado: Dr. Gilson Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11030-55.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): NEI SALES PAIVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogada: Dra. Marilena Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11042-93.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): RAFAEL RENATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra Lingoist Mariano, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Afonso Broggio, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Dr. Fabrício Peloia Del'Alamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11069-31.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Passos, Agravante(s) e Agravado(s): LEANDRO FONSECA ARAÚJO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. José Mauro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11095-51.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERIVALDO SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11105-53.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS TARGINO SILVA, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11110-98.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE NOVAES, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11127-50.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JACQUELINE APARECIDA LIMA DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Vívian Cristina Pereira Lima, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. Francisco Marcelo Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11174-94.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Vagner Moreira Nunes, Agravado(s): JOÃO VIEIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11186-15.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): AIDANO HAINFELLNER, Advogada: Dra. Lia Marcolini Pinaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11225-37.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Agravado(s): VAGNER DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 11264-23.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): JOSÉ ATAIDE DA SILVA ARISTIDES, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): ALEX RODRIGUES MENDONÇA - ME, Advogado: Dr. Fábio Mendes Vinagre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 11318-13.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNER SANTOS GOMES, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 11319-27.2014.5.15.0035 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Advogado: Dr. Vanusa Graciano, Agravado(s): DANIELA DASSAN EMIGDIO, Advogado: Dr. Reginaldo Giovanelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 11327-34.2014.5.01.0248 da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): IZAQUE BRAGA DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): ECONIT ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 11373-47.2014.5.01.0046 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): NADJANE DE FARIAS FERREIRA, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Agravado(s): RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rosane Pabst Caldeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- **11419-22.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MATEUS FILIPI LUPPINO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Mello Franco, Agravado(s): SGE - SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11441-05.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÉRGIO MOREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11452-78.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): ADAILTON GOMES LIMA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11479-15.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11488-77.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): FRANCISCO GALVÃO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11512-19.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): MICHELLE KELLY DOS SANTOS DUQUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11517-66.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Leandro Augusto dos Reis Soares, Advogado: Dr. Leonardo Gonzaga Mattos, Advogado: Dr. Marcelo Pontes Brito, Agravado(s): TEREZINHA TEIXEIRA FAUSTINO, Advogado: Dr. Igor José Magrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11583-53.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11584-78.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDER DOS SANTOS GUEDES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Pablo Lemos Figueiredo de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11608-88.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): FABIA SILVESTRE CAVALCANTE, Advogada: Dra. Maria Carmelina Cacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11678-18.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): LÚCIA HELENA MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas Moreira da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11752-45.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARIA AUGUSTA FELISBINO, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11828-54.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): MARIA JOSÉ APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11887-62.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): GRACIANE PESSANHA VIEIRA VEIGA, Advogado: Dr. Rachel de Carvalho Rezende, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Bezerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11909-48.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravante (s) e Agravado (s): LENIRA APARECIDA BOSCHILHA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12064-16.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO PEÇANHA DA CRUZ, Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Advogado: Dr. Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12143-95.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): ROSÁRIA DE FÁTIMA LIMA SILVEIRA, Advogada: Dra. Elis Macedo Francisco Pessuto, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12263-91.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BAZAR O AMIGÃO DA ESTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Vagner Lima Gabriel, Agravado(s): PABLO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Rogério Monnerat dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12264-58.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): JUSSARA LUCIANA CHIQUITO CARDOSO SENA, Advogada: Dra. Camila Campos de Oliveira Sala, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12353-60.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GUAINCO AGRO PECUARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Zacarchenco Ciocci, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12590-04.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ÁLVARO CARMELIN, Advogado: Dr. Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12609-10.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS VICARE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12665-44.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA LUIZA GONÇALVES BRAGA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Larissa Maria Abdalla de Carvalho Jaued, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12832-66.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DHF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SÉRGIO MARQUES NUNES, Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, Advogada: Dra. Gilmara Cristina da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20126-65.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): ALSENIER MACHADO, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Agravado(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Denise Izumi Minami Miyagusku, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20251-43.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Celine Barreto Anadon, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Procurador: Dr. Juliana P. Kasten, Agravado(s): KELLY ORJANA CONDE PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniele Bonfada de Pinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da terceira Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20392-74.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LILIAN AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20476-24.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Agravado(s): SANDRA VIVIANE RIBEIRO MARCANSONI, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista apenas em relação ao tema "julgamento extra petita" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20527-95.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTES PELLEZ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Agravado(s): ESPÓLIO de REINOLDO MUHL, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20628-41.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Karen Badaro Viero, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SUNSHINE FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro G. Bezerra Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20686-11.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): LUCIANO ALANIZ FAGUNDES DOS REIS, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA COSTA SUL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20724-47.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REJANE MARIA HOFFMAN, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Amarildo Werlang, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20830-03.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): IVETE ROSANE RODRIGUES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERNANDES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - afastar o óbice erigido no despacho denegatório, e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, apreciar o mérito do Apelo do segundo Reclamado; e II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21156-69.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): EUNICE HELENA CHAVES VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21158-63.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CARLOS CELIA BRUN, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Cecilia de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21208-92.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): KAREN VIVIANE DA ROSA SALLES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25164-22.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLAUDINEI PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fagner Medeiros Arena da Costa, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Advogado: Dr. Alexandre Lima Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25804-69.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BREDA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Agravado(s): EDSON LUIZ BISPO, Advogado: Dr. Daniele de Almeida, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144700-18.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Advogado: Dr. José de Castro Neto, Agravado(s): JÉSSICA BARRETO FERNANDES, Advogado: Dr. Artur Galvão Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000165-97.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): ROSINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra de Cássia Valezim, Advogado: Dr. Arão dos Santos Silva, Agravado(s): INFO-KEY COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000898-68.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Agravado(s): TÂNIA MARIA FARIAS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Aurora Borges de Oliveira Llrente, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001140-22.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): RENILDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BARRO BRANCO II, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001323-81.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Agravado(s): ELIVANA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Alves Feitosa, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001335-83.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana, Agravado(s): DOUGLAS PEREIRA MELGAR, Advogada: Dra. Renata Cavalaro Nogueira, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lhe parcial provimento apenas quanto ao capítulo "dano moral - mero aborrecimento - prejuízo não comprovado", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8-25.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JUSSARA MARIA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana Cardoso Paiva, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14-66.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ADELMO LUIZ TEODORO SOUTO, Advogado: Dr. Eduardo Kuroki, Agravado(s): HIPLAN CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA., Advogada: Dra. Rosana de Cassia Faro e Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28-08.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VILLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): HUILTON GUILHERMINO DE BARROS, Advogado: Dr. Júlio César Pereira, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Farias Arueira, Advogada: Dra. Valéria dos Santos Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-63.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARNIX CARLOS DE VOCHT, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Dr. Ailton Borges de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-13.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ZILMA DE SOUZA MORAIS, Advogado: Dr. VINÍCIUS AUGUSTO LUCENA RIBEIRO, Agravado(s): MARINGÁ VEST CONFECÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Edvaldo Carlos Lima Valério, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-83.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA SUL CONDOMÍNIO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): EVANILDA FREITAS DE LIMA, Advogada: Dra. Carolina Pinto Marzagão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

58.2015.5.14.0004 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Elaine Leite de Moura, Agravado(s): NILSON DA SILVA MENDANHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Michel Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105-20.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): REINALDO DOS SANTOS AROCA, Advogado: Dr. Wanderval Macedo da Silva Júnior, Agravado(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Prado de A. Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110-07.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): REGINA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BARROS, Advogado: Dr. André Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 138-43.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): ADILSON CAETANO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariangela Vilkas, Agravado(s): RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-12.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): SOGNEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jeean Paspaltzis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-20.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): LUCINEIA MARQUES DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 164-53.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA LÍDIA DE ALCÂNTARA PEREIRA, Advogado: Dr. Jaques Sonntag, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 185-77.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Valadares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-50.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): IVANIDE DO VALE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 201-14.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UILSON PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-65.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FIGUEIREDO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Advogada: Dra. Juliana Soares Maia, Agravado(s): EDMAR MOACIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 213-94.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANA LÍDIA OLIVEIRA DE SOUSA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 223-97.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WESLEY



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MULLER DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-97.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANILDA FAUSTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264-61.2015.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): ROBSON DANTAS DA TRINDADE, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 280-20.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FRANKLIN OLIVEIRA DE SOUZA, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 306-87.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): DAIANE DIAS DAMACENO, Advogado: Dr. Antônio Lucena Guadalupe Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, Advogado: Dr. João Paulo de Castro Haical, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 314-57.2015.5.14.0081 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): EDINEI TIENCO SESCON, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Souza, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 355-48.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Carla Louzada Marques Carmo, Agravado(s): JOSÉ LUCIMY NOGUEIRA DE LUCENA, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 356-08.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): EDNELSON LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): BUILDING CONTROL LTDA., Advogado: Dr. João César Soriano Valença, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Shayane Raquel de Holanda Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-36.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): SÉRGIO BATISTA ALVES JORGE, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 375-89.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GLIANE MARIA DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 395-45.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE, Advogada: Dra. Mariano Cipolla, Agravado(s): BARBARA REGINA DALLA MARTA BASTOS, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-75.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRÍCA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Anderson Carlos Silva Rocha, Agravado(s): MARIVALDO BRUNO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Agravado(s): MAXIMA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 441-48.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): UARLEI MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcone Mendes, Agravado(s): NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Bechiazzi Silva Hoffmann de Bragança, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-19.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): PAULO MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 463-77.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): ANTONIA MARIA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Xavier de Sousa, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 484-53.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA CECÍLIA VIEIRA DOURADO, Advogado: Dr. Nereu Batista Linhares Segundo, Agravado(s): ILIOS - CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 494-50.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GREEN TECH SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Agravado(s): ALUÍZIO MAIA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Cambraia de Miranda, Advogado: Dr. Aldo Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-42.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCAS ISMAILER RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogada: Dra. Heloisa Pagung, Agravado(s): ATRIUMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Bruno Maurício Brandalyse, Advogada: Dra. Tatiana Braz Lux, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582-49.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDIVALDO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-58.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): JANETE DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-59.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-37.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EVERTON DE ARAÚJO BADARÓ, Advogada: Dra. Carolina Jordan, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 634-89.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Renério de Castro Júnior, Agravado(s): UDELSON SIQUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Janaina Neves de Arruda Campos, Agravado(s): FIDÊNCIO E CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 657-07.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WHB FUNDIÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Casillo Jardim, Agravado(s): JANDERSON REPCZUK, Advogado: Dr. Mateus Augusto Debus Nadal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 686-16.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DA FROTA, Advogada: Dra. Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: Dr. João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 689-11.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO JOHANN AMARO, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-55.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AURIDEIA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Pereira de Jesus, Agravado(s): SFB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-90.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): JOSÉ ERONALDO GOMES DE PONTES, Advogado: Dr. Bruno Ernesto Clemente, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 768-97.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): WALTER AUGUSTO RETKE NETO, Advogada: Dra. Bianca Maues de Sousa Ferreira, Advogado: Dr. Diorgeo Mendes, Agravado(s): M R CARDOSO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-25.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ELSON MÁRCIO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794-14.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ROZELI ESPANHOL, Advogado: Dr. Maíra Zucoli Yamamoto, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Procurador: Dr. Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 808-80.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SOLANGE FREIRE ARRAES POERSCH, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 819-10.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravado(s): AMÓS SEVERINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Simone Fernanda de Oliveira Costa, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Advogado: Dr. Rodolfo Wagner Farias Lima Buenos Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826-49.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): AUDILENY MARIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): ITEC INFRA TECH ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): TC/BR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 832-85.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravado(s): MÁRCIO MERINO DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-75.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CARLOS JORGE COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 854-15.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MATEUS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 862-44.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Araújo Tavares Neto, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): JEMERSON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 863-77.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): ROZEMEIRE FILGUEIRA PACHECO GEBER, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 887-58.2015.5.08.0018 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO SOUZA SÁBADO, Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-08.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Não examinar o Recurso de Revista adesivo do Reclamado, por preclusão. **Processo: AIRR - 894-92.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Rodrigo Ohashi, Agravado(s): LUÍS DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 904-46.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): JUANG HORNG CHAU, Advogado: Dr. Sandra Regina Freire Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905-93.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ELIAN PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 911-47.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO REGINALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 911-43.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): MARCELO DE AGUIAR FRANÇA, Advogada: Dra. Syomara Nascimento Marques Ribeiro, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 941-41.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEX SANDRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Pontes Sodré, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 949-91.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Cristiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 950-47.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 955-13.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMERSON PIRES, Advogada: Dra. Franciele Fontana, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Nicolle Brito Malucelli, Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963-71.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA - TRANSOLIVEIRA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): ERINTON ASSUNÇÃO PIVA, Advogado: Dr. Alcione Antônio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-45.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RONALDO MIQUELÃO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1012-52.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GAFISA VENDAS E INTERMEDIações IMOBILIÁRIAS LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOÃO CLÁUDIO FERNANDES MOTA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Torres Lacerda, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022-14.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): LEIDIMAR PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1034-53.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VALDECI DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036-37.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): CARMEM HURTADO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038-24.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Agravado(s): DAVI PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Agravado(s): R.J.TRANSPORTE E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. - EPP, Agravado(s): R.J. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1088-52.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSENILDA MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Marília Gabriela Lins de Almeida, Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Advogada: Dra. Ítala Rafaela da Luz Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094-95.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CRISTIANI BARNABE DE JESUS, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1097-45.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogada: Dra. Sandra Nazaré Fernandes de Almeida, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUES LEITE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104-70.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhamti, Agravado(s): LEIDIELI SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Caroline Regina de Jesus Yu Ganho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1105-30.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): CLEYVANE DA SILVA FREITAS, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1106-15.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): YARA DE SOUSA LEITE, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1107-02.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Arlane Macedo de Sousa, Agravado(s): UMBELINA MARIA DE SANTANA, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1111-26.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira, Advogada: Dra. Aline Rodrigues Leite, Agravado(s): VALQUÍRIA DAMASCENO DO CARMO, Advogado: Dr. Guilherme Ducatti Scodro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1123-56.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Germano Costa Andrade, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1127-37.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): MAURO POSSIDONIO FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179-97.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1191-76.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Renério de Castro Júnior, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva Xavier, Agravado(s): TATIANE SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Abraham Lincoln de Barros Ferreira, Agravado(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1202-30.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA PAIVA, Advogado: Dr. Alfredo Severino Jares Daou, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1217-95.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): JAELSON DE ALMEIDA SOUSA, Advogado: Dr. Edson Pereira de Sá, Advogada: Dra. Jamile de Lima Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-44.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Patrícia Capeleiro, Agravado(s): WOANCLEITON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Falcão Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1259-73.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): VITOR HUGO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263-32.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): DAVI GABRIEL FONSECA SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1268-26.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): LUIZ MIQUELINO DE BRITO, Advogado: Dr. Arine Mary dos Reis, Advogado: Dr. Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313-39.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): WILSON APARECIDO DIAS ROCHA, Advogado: Dr. Everton Canha Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1313-06.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO MLAKER, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323-09.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SOUZA VILCIAUSKAS, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1326-65.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RODRIGO SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1358-81.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ FRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. André Tadeu Jorge Fernandes, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1372-51.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HILDA PATRÍCIA DA ROCHA, Advogado: Dr. José Affonso Dallegre Neto, Advogada: Dra. Samira Zeinedin, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Dr. João Paulo Silveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377-43.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LOURINALDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1406-29.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): IRIS NEIDE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Simone Alves Sanches, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410-82.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Dr. Ariel Fróes de Couto, Agravado(s): JUAREZ WALTER RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denis Reinaldo da Cruz de Aragão, Advogado: Dr. Daniel Ricardo da Cruz de Aragão, Advogado: Dr. Frederico Santos Ferreira, Agravado(s): DSN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1412-13.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): FRANCISCO NUNES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Glicério Edwiges da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas: "PRESCRIÇÃO TOTAL - VALE ALIMENTAÇÃO - ADESÃO AO PAT", "VALE ALIMENTAÇÃO - NATUREZA INDENIZATÓRIA" "INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 277 DO TST" e "PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA - REGIME DE PRECATÓRIO": II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1422-39.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Bernardino Sobrinho, Agravado(s): VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1435-22.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MERCOFRICON S/A, Advogado: Dr. Andressa Lucena Costa, Advogado: Dr. Bruno Buarque de Gusmao, Advogado: Dr. Bruno Pires Malaquias, Agravado(s): LINDALTO FRANCISCO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Severino Rodrigues da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437-07.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO JOAQUIM BERNARDES, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Vital, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1444-25.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Bruno Rossi Arantes Guinirães, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Eustáquio Lopes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449-57.2015.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): VILMA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TEREZA MONTEIRO JANSSEN, Advogado: Dr. Carlos Henrique Varejão Richlin, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1473-43.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO RAMOS CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513-41.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1524-76.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): MIGUEL FRANCISCO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvão, Agravado(s): ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Saldanha Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1578-86.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): JEOVANI DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiza Pagote Costa, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1598-66.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): VONIMAR LINO DE BARROS, Advogado: Dr. Flavio Borges Pires, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1598-30.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): KLEYTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravante(s) e Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Paulo Elísio Brito Caribé, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1601-15.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Advogado: Dr. Juliano Caser Patrocínio, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Agravado(s): ROSANA SILVA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1652-50.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALTER FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1729-32.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANNE CAROLINE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Advogada: Dra. Izabel Ferreira Santos do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1743-13.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): RENATA OLIVEIRA SANTOS, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1753-18.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): KELLEN JOHANA MENDES, Advogado: Dr. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): CONFIANÇA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1761-25.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ELOISA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Ferreira de Castro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 1836-16.2015.5.09.0128 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGFABI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Gilmar Angoneze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1910-70.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, Advogada: Dra. Michelle Cristina Bordin, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Jhonnath William Simon, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL MELHOR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1998-13.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERVALDO OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2010-92.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): ELAINE MARQUES SANTANA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2029-40.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): CLARINDO BARBOSA DE BRITO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2092-49.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEITON DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): SECAGEM DE MADEIRAS LTDA. - SEMA, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2129-53.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE CAMARGO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2186-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

70.2015.5.08.0115 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Agravado(s): MARIA NILZA COSTA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Agravado(s): G.F. CONDE MATOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2209-11.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Humberto Alexandre Foltran Fernandes, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. Leila Calsolari Estefani de Souza, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2211-95.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): BENEDITO DE ALMEIDA BAIA, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2220-55.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): ELIAS DE MOURA REIS, Advogado: Dr. Jozane Toniolo, Agravado(s): HIGI SERV CARGO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Dr. Rosimeire Lúcia Francolino da Costa, Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Advogado: Dr. Fernanda Sprea Torquato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2396-07.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO RODOLFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): RRJ TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2430-64.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENGE PARK ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jácomo Andreucci Filho, Agravado(s): DIÓGENES BARROS SILVESTRE, Advogado: Dr. Samuel Benedito da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2547-28.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE QUEIROZ, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3111-85.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, Agravado(s): NEUZA NUNES DIAS SALVINO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): A TOCANTINENSE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3177-46.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): RUBINELSON GOMES LEÃO, Advogado: Dr. Yuri de Sousa Kiyatake, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4936-73.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): TEPORTEI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIO MENDONÇA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10002-60.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEANDRO MIRANDA DE PAIVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Kallut do Nascimento Filho, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Dra. Mario Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10053-27.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VÍNCULO BASIC TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Agravado(s): DANIELA FÁTIMA SPIES, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): ROSILENE HINZE CONFECÇÕES - ME, Agravado(s): CLAUDEMIR DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10077-43.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Felipe Vendemiatti, Procurador: Dr. SAMUEL PLÍNIO DUARTE CHRISTOFOLETTI, Agravante (s) e Agravado (s): MÁRCIA FERNANDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamado e da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10096-49.2015.5.15.0085**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venancio, Agravado(s): ELAINE DA LARA GARCIA BALDINI, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10107-79.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ DA CRUZ NUNES, Advogado: Dr. Rafael Almeida Marques, Agravado(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Carolina Gasparini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10124-81.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): CONCESSIONARIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Marçal José Paques Barros, Advogado: Dr. Juliana da Cunha Foch-Arigony, Agravado(s): MARIA DOLORES DO AMARANTE, Advogada: Dra. Valéria Barcellos, Agravado(s): FW/BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da "Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da "Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A." e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10136-76.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ DOS SANTOS PAULINO, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Bruna Segura da Cruz, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10174-37.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da 1.ª Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da 2.ª Reclamada, Petrobras, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10199-07.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rogério Ramos Batista, Agravado(s): ISAURA FRANKLIN GONÇALVES, Advogado: Dr. Denise Maria Manzo, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10263-31.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): VANDERSON VICENTE DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Angela Veronezi Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10285-27.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravante(s) e Agravado(s): CÍNTIA CRISTINA SOARES, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 10328-73.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRAMEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): GLAUBIA MARIA DA SILVA PAE, Advogado: Dr. Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10350-81.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): JUAN FELIPE CÂNDIDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patricia Correa de Lima, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10381-23.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING EIRELI, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): TAYANA CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Celso Luiz da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10383-30.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Flávia Mello Tapajoz de Oliveira, Advogado: Dr. Andressa Casimiro Drummond, Agravado(s): NATHALIA ALVES DE LIMA VENTURA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Triani Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10391-49.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): LAÍS RAFAELA VIEIRA HABITZREUTER, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da 2.^a Reclamada, Callink Serviços de Call Center Ltda. II - conhecer do Agravo de Instrumento do 1.^o Reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10392-97.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VALDIVINO PEREIRA MOURA, Advogado: Dr. Edson Oliveira Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10402-44.2015.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MECÂNICA INDUSTRIAL NUNES LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): EDIVALDO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Laercio Paloma Batista, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10413-06.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DE AQUINO, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10419-06.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SENDEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): HOMERO PEREIRA DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10431-63.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ROMUALDO MENDES REZENDE, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10469-24.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. - CONCEBRA, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos Ferrari Mello, Agravado(s): AVACIR CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10494-49.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NAELSON DOS SANTOS IGNEZ, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gilson de Albuquerque Júnior, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10499-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

29.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE GAS ITABIRA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): DEIVISON DE CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10500-37.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): RODRIGO CANTAGALO DA SILVA, Advogado: Dr. José Jorge de Castro Lucas, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Antônio de Paulo Rei, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10558-26.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Advogado: Dr. Rodolfo Camilo dos Santos, Agravado(s): SILZI APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Luiz Scudeler, Advogado: Dr. Regis Augusto Singulani, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10634-79.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAGNER FERNANDES, Advogado: Dr. Evandro de Araújo Marins, Agravado(s): JAD ZOGHEIB & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Hely Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10683-10.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, Agravado(s): SAMUEL FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Willians dos Santos Basilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10809-88.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CARLOS EZEQUIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Thiago da Silva Alves, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Roberta Sangenetto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10843-36.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): THIAGO DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Víctor Hugo Oliveira D'Aguiar Ferreira, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10854-40.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CANDIDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10858-88.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDUARDO LOPES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Moreira, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de intimação da parte adversa e, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10861-27.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Neiva Magali Judai Gomes, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): CINTIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernanda Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10900-60.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Débora Nobile Matos, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): MARIA ALINE FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Boatto, Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11010-30.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RESTAURANTE TEIXEIRA BATISTA LTDA., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): LIONEIDE DA COSTA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11041-16.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): NILSON MIGUEL LEAL, Advogado: Dr. Celso Guimarães de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11125-17.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALVARES FLORENCE, Procurador: Dr. Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): ELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11131-46.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 11233-81.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ALMIR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, Agravado(s): ELMONT - EMPRESA ELETROMECHANICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Advogado: Dr. Marco Aurélio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11281-11.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos, quanto à responsabilidade objetiva. **Processo: AIRR - 11290-76.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11310-24.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MAYRALYDIA TEIXEIRA DOMINGUES RUFINO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11314-86.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO APOLINÁRIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11371-93.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Silva, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): DANÚBIA NUNES FERREIRA, Advogada: Dra. Aline Vasconcelos Barros, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Amanda de Lima, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11431-74.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO MINAS, Advogado: Dr. Cincinnatus Maroni Mascarenhas, Advogada: Dra. Giliane Martins de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): LAFAIETE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lucio de Souza Coimbra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11510-77.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Amanda Camargo Santos, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO ULISSES MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11542-43.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): GINALDO MARQUES, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Silvana de Almeida Furtado, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL LTDA., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11583-76.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO TAMBLA, Advogado: Dr. Bruno Martins Bittes, Advogada: Dra. Ana Emília Bressan Garcia, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11685-06.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Gian Paolo Peliciari Sardini, Agravado(s): MAURO TEODORO DE MORAIS, Advogado: Dr. Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11823-25.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12053-92.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vicente Chicarelli Braguim, Agravado(s): MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Castro de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Araújo, Advogado: Dr. Maurício Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12206-47.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): REINALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Danielly Pereira Ribeiro, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12713-38.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Kempe de Macedo, Advogado: Dr. Airton Borges, Agravado(s): SIDNEI LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20080-48.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20154-94.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAGOBERTO GARCIA DAMIANI, Advogado: Dr. Airton Carlos de Souza Cunha, Advogado: Dr. Fabiana Tassin José, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Marcondes Versolato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20258-25.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FARROUPILHA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Braghirolli Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20427-09.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): ALIN MANGANELLI CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanilde de Bovi Peres, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20439-04.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): GILMAR SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carvalho Beck, Advogado: Dr. Guilherme Dal Molin Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20530-59.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ANA RICARDA TEIXEIRA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20977-33.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA MISTA SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Machado Marques, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Dr. Renato Calheiros Cauduro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21064-08.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): LUIZ ROBERTO MACHADO NEVES, Advogada: Dra. Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. David Abdala Nogueira, Advogada: Dra. Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21091-67.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): MARELUZ MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21315-39.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leandro Araújo, Agravado(s): EMPRESA JORNALÍSTICA PAMPA LTDA., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 21713-28.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): ALBERTO ROCHA THUNM E OUTROS, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24015-53.2015.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRICAP COMÉRCIO DE MIUDOS E CARNES LTDA., Advogado: Dr. Tárík Alves de Deus, Agravado(s): CRISTIANE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Everton Silveira dos Reis, Advogado: Dr. Marcus Douglas Miranda, Advogado: Dr. Alexandre Gasoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24688-89.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RODNEY BENITES, Advogado: Dr. Herbety Luís Alves Marietti, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24922-51.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SÉRGIO PAULO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24983-09.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): NATALICIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25046-63.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): SÉRGIO SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Neilo Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25555-24.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): JOELMA DOS SANTOS CONCEIÇÃO CASTRO, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25944-09.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues Villanueva, Agravado(s): AGNALDO VASQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130509-58.2015.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NILMAR BANDEIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130771-81.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): JONATHA OLIVEIRA LUCENA, Advogado: Dr. Walter Lúcio Belmont Teixeira Filho, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130825-22.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FÁBIO CHAVES DE LEMOS, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Advogada: Dra. Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Suely Soares de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130929-05.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): PATRÍCIA MATIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131016-61.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): MARIA ROSILENE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131484-65.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): WELLINGTON BANDEIRA DINIZ, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): PETROSA ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131916-32.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDNALDO SOBREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131940-78.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JOCÉLIO ARAÚJO MARQUES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000422-70.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Dr. Renedy Issa Obeid, Agravado(s): CARLOS COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Dario Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000790-82.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000942-53.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LESLYE RAMOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Advogada: Dra. Antonia Elúcia Alencar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Leandra Campanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001182-28.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): GILVAN CARVALHO DE MACEDO, Advogado: Dr. Gilson Berg Silva Santos, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001651-83.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): EDNA FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alex de Almeida Sena, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL SOL DO AMANHECER, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002065-27.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILMAR PUREZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002769-79.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ROBERTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DE APOIO A CIDADANIA BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20-06.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): DEVANILSE DE SOUZA CAVALCANTE RIBEIRO, Advogada: Dra. Gersey Silva de Souza, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38-56.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ELETOBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-58.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): SILÂNDIO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Adriano Ferreira das Dôres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69-49.2016.5.14.0101 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO, Procurador: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): EGUINALDO COSTA DE AMORIM, Advogada: Dra. Karima Faccioli Caram, Advogado: Dr. Éder Miguel Caram, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80-81.2016.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Wladimir Vieira da Silva, Advogada: Dra. Françoellse Maria de Holanda Marques, Agravado(s): COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CAPRICHOS, Advogado: Dr. Filipe Cerqueira Bastos, Agravado(s): PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. José Rogério Paes Galvão, Agravado(s): COMPANHIA ACUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA, Advogado: Dr. Leandro Pianca Regis, Agravado(s): IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Débora Barraca Souza Lima, Agravado(s): TOLEDO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Agravado(s): EPASA ENGENHARIA E PROJETOS S A, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-61.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Procuradora: Dra. Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): RUTÔNIO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Flavio Palmeira Almeida, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Carlos Vilarino Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131-20.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VICENTE PEDRO DE GODOI E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza, Agravado(s): TRANSPORTES ROSSATO S.A., Advogado: Dr. Fátima Mikuska, Agravado(s): ROSSATO LOGÍSTICA & SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): MILTON CESAR ROSSATO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 147-83.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fleming Leitão, Agravado(s): FREDERICO PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Marcos Maia Pereira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 175-78.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ANA CLÁUDIA PESSOA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lucibeth Farias Falcão, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 191-86.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BRUNA BENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 209-76.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEIDIVANIA ALVES DE SOUZA WOTKOSKI, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Agravado(s): FRANCISCARLOS AZEVEDO BARROS, Advogado: Dr. Ponciano Reginaldo Polesi, Agravado(s): E W CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fontana Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-92.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MH PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Maurício Pallotta Rodrigues, Agravado(s): ZENILDA MARTINS RODRIGUES, Advogada: Dra. Fabrícia Zeferino Ghizoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-17.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSÉ CASTRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-08.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO GABRIEL GRAF DE LIMA, Advogado: Dr. Altamir José Muzulão, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 370-28.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paulla Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-18.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): JULIO MARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas: "SUSPENSÃO PROCESSUAL", "PRESCRIÇÃO TOTAL - VALE-ALIMENTAÇÃO - ADESÃO AO PAT - DIFERENÇAS DE FGTS - PRESCRIÇÃO", "NATUREZA INDENIZATÓRIA DO VALE-ALIMENTAÇÃO", "PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA - REGIME DE PRECATÓRIO", e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR"; e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73 (ATUAL ART. 523, § 1.º, DO CPC DE 2015) - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 414-89.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PASS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): AFONSO FRANÇA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edgard de Novaes França Neto, Agravado(s): CELSO LEMES DOMINGUES, Advogado: Dr. Rulian Neves Martins, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416-36.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ URSULINO FILHO, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Dr. Michael Ponciano Woiciechovski, Agravado(s): ROBERTA SILVA DO NASCIMENTO - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Nilton Baptistoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430-96.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIAS DE PAPEL R. RAMENZONI S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): MANUEL RAIMUNDO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Agravado(s): CINAP - COMÉRCIO INDÚSTRIA NORDESTINA DE ARTE FATOS DE PAPEL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-71.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): PAULO JOSÉ BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wesley de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435-21.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. Vitor Pires Barreto de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRO CONDE DE MORAES, Advogado: Dr. Rodolfo Fernando Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos, quanto à responsabilidade objetiva. **Processo: AIRR - 448-04.2016.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARLENE GALLE, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravante(s) e Agravado(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY, Advogado: Dr. Monica Zandonadi Mardegan, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento de Itaipu Binacional; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-56.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARIA LUZINETE DA CRUZ, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Oliveira, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 458-78.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): DARCI PEREIRA CARNEIRO MIRANDA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DANIEL DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485-73.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEORGE L C BURITI COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA - ME, Advogada: Dra. Daniela Santos Magalhães da Silva, Agravado(s): MARIA DO CARMO SANTOS, Advogado: Dr. Mansueldo Alves Lula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-25.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SOLANGE DE LIMA GURALSKI, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravante(s) e Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 504-13.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ELSON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pinheiro, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 504-74.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DE LIMA SOUSA, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 510-36.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): DUILHO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mara Dayane de Araújo Almada, Agravado(s): J.E. PAULINO DA COSTA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-15.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA DE JESUS SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 544-56.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILSON JOSÉ RODRIGUES DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 597-91.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Dr. Yuri Andrade de Alexandria, Agravado(s): OTACIANO FERREIRA DE PAIVA, Advogado: Dr. Lourinaldo Silvestre de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-28.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Roberto Jarbas Moura de Souza, Agravado(s): EDILO HELENO SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Layanna Mabilia Maurício, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

este. **Processo: AIRR - 646-89.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Dra. Joyce de Barros Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Advogado: Dr. Flávio José Martins Vasconcelos, Agravado(s): GILDENOR DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 698-04.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): IZEUDA LOPES DA SILVA FISCHER DE LATORRES, Advogada: Dra. Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 742-04.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): PETRÔNIO BORGES DE MORAIS, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788-79.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RONALDO RODRIGUES SENA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis de Oliveira, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799-32.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Dr. Felliipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE AMORIM, Advogado: Dr. Giovanni Madeira Martins Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-90.2016.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO KUSZERA MARSCZAOKOSKI, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880-61.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984-63.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ERENALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): EM COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ronald Rozendo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1047-91.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): MARCUS ANTÔNIO SOUZA MARINHO, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1086-79.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): RESCUER VIP SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161-58.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EUGÊNIO MARCELO RODRIGUES, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208-56.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Agravado(s): ROBERTINO SANTANA, Advogada: Dra. Daniela Carvalho Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264-39.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): LUCILENE DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1294-94.2016.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Faquini Ribeiro, Advogado: Dr. Diego Saramella Batista, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1337-03.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogada: Dra. Thalita Bruna Porfírio Borges, Agravado(s): MÁRIO RUBENS SANTARÉM DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453-09.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCILEIDE PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Welliton Ventura da Silva, Agravado(s): COOP MISTA DOS COND AUT DE VEIC RODOVIARIOS BUBURE, Advogada: Dra. Renata Geórgia Guimarães Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1458-90.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADIR ANTÔNIO GUTH, Advogado: Dr. Susane Zanatta, Advogado: Dr. Ariomar Emílio Huerdo Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1852-09.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MERI TERESINHA RODRIGUES REMPEL, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogada: Dra. Francieli Facin, Advogado: Dr. Celso Facin, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2178-87.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): REGINALDO BATISTA ALVES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D 5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2455-97.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Advogada: Dra. Ludmilla Costa Lisita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10066-11.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Agravante (s) e Agravado (s): UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Flavio Miguel Alcici Salomao, Agravado(s): MARIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Advogada: Dra. Ana Clara Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10142-60.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LÚCIO BARBOSA DA VEIGA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10183-46.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS - SINDEC, Advogado: Dr. Luan Francisco Magalhães Claudino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "multa normativa - limitação" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10240-42.2016.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogado: Dr. Oswaldo Bertogna Júnior, Agravado(s): VIRGÍNIA DOS REIS FRANCISCO, Advogado: Dr. Luiz Rafael Ferreira Ielo, Advogada: Dra. Maria Esther Martins de Souza, Advogada: Dra. Semiramis Mara Galdino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10262-83.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Poliana Oliveira Fonseca, Advogado: Dr. Gabriel Guerra Duarte, Agravado(s): BARRA CAFE LTDA - ME, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Yuri Jordão Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10264-60.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARIA GERALDA PEREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Raphael Paiva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10337-66.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE PENAPOLIS, Advogado: Dr. Adib Antônio Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10343-38.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Couto Mendes, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): JONATHAN FILIPE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Martins dos Santos Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10384-10.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): FABIANO MOREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10424-98.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOÃO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10612-18.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAPAO BONITO, Advogado: Dr. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): ROSANA ROSA DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10671-79.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMERINDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, Advogado: Dr. Deyvi Charlle Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10781-90.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KEIFFERSON MAGELA PEDROSA BELCHIOR, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): DINÂMICA FACILITY ADMINISTRAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Camille de Queiroz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10842-47.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): GIAN FERNANDO OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Itaú Unibanco S.A. II - conhecer do Agravo de Instrumento da Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10881-18.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): EDUARDO VASCONCELOS, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10886-50.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRISCILA ROMÁRIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Telma Angélica Contieri, Agravado(s): APARECIDO ALVINO DIAS, Advogado: Dr. José Sílvio Graboski de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 10938-44.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): BRUNO FELIPE BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10949-05.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLEISON APARECIDO MATIAS, Advogado: Dr. Tarcisio Gambardela Pereira, Agravado(s): JOSÉ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS - EPP, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10985-85.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EUNICE NUNES FERREIRA SOARES, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravado(s): VIAÇÃO ZURICK LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11063-05.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): REINALDO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Abner Marques Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11101-75.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAGALY FARIA GOMES SAMPAIO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11612-94.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAFAEL GENARO DE ALMEIDA CRUZ, Advogado: Dr. Rafael Bagno F. R. de Almeida, Advogada: Dra. Alessandra Bagno Fonseca Rodrigues de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Shandor Portella Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11759-41.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉ JOSÉ DE MORAIS, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20005-65.2016.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS SEEFELD LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Steffens, Agravado(s): ELVIDIA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Poliana Lacorte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 20238-44.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): BERENICE DE FÁTIMA PROENCA DA SILVA, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20263-72.2016.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA SANTA DE BRITO BORTOLI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24115-26.2016.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lazara Deivila Suzane Lara, Agravado(s): LUÍS FELIPE SOUZA MOTTA, Advogado: Dr. Alexandre Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24516-03.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Agravado(s): GILNEI DIAS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000532-05.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogado: Dr. Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): PAULO DE SOUZA LEITE, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000803-07.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ALFREDO MARCHANT CAMPOS, Advogado: Dr. Marcos Fernando Lopes, Agravado(s): SYDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 127400-46.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): MAURÍCIO FLORIANO VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015, tão somente para restabelecer a decisão regional que reconheceu que, no cálculo dos descontos fiscais, deve ser observado o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mês de competência (mês a mês), nos termos da atual redação da Súmula n.º 368, VI, do TST.

Processo: RR - 123485-47.2003.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrente e Recorrido: DULCY ALCEU TONIETTO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. BESC. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO TOTAL", por má aplicação da Súmula n.º 270 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 1.165/1.176 da numeração eletrônica no que reconheceu a validade do termo de quitação plena conferida pela Autora e julgou improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, decorrentes da adesão ao Programa de Demissão Incentivada; 2) julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do Banco Reclamado.

Processo: RR - 144400-14.2008.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FÁTIMA REGINA PREGNOLATO GUEDES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no que diz respeito aos seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Bancário. Divisor de horas extras", "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica", "Diferenças da parcela "adicional especial". Base de cálculo", "Complementação de aposentadoria. Alteração do plano de custeio previdenciário. Contribuições extraordinárias", "Complementação de aposentadoria. Redutor do benefício em razão da idade, previsto em regulamento", "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", "Horas extras. Jornada de trabalho arbitrada", "Diferenças de horas extras" e "Indenização por perdas e danos. Ressarcimento com gastos de honorários advocatícios"; mas conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação salarial. Quadro de carreira. Administração pública estadual indireta. Homologação pelo executivo estadual. Validade para os efeitos do § 2º do art. 461 da CLT", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 6 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou o primeiro Reclamado (Banco do Brasil) ao pagamento de "diferenças salariais considerando o salário recebido pela reclamante e o salário pago à paradigma SONIA MARIA TABORDA RODRIGUES DA SILVA, no período imprescrito, bem como reflexos em férias com o terço constitucional, 13ºs salários, FGTS e multa de 40%, horas extras devidas (já pagas e diferenças deferidas) no período imprescrito" (sentença - fl. 3130). Custas processuais inalteradas.

Processo: RR - 127000-24.2009.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS VAROTTI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Francisco Gonzalez, Recorrente(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): VIVIANE DOS SANTOS MARCELINO, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silveira, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada acerca dos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

jurisdicional", "quantificação do dano moral" e "limitação ao pagamento de pensão mensal"; (2) conhecer do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ordem de pagamento de pensão em parcela única, devendo ser adimplida mensalmente, nos termos da condenação, e; (3) não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada. **Processo: RR - 315-83.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMDIP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Machado Amorim, Advogada: Dra. Carla Goes Lopes Anjo, Recorrido(s): CARLOS WASHINGTON FREITAS SANTARÉM, Advogado: Dr. Marcos André da Silva Matos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional em face da sentença" e "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional em face do acórdão regional"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a eficácia liberatória do acordo firmado perante a CCP, em relação às parcelas oriundas do contrato de trabalho extinto; e (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas apresentados pela Reclamada ("prescrição", "provas - validade do depoimento das testemunhas apresentadas pelo Autor", "reconhecimento da relação de emprego", "CTPS - anotação - baixa - retificação", "comissões - média da remuneração", "diferença salarial - redução", "rescisão indireta", "férias" e "multa do artigo 477 da CLT"). Indeferido o pedido formulado pelo Reclamante de obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, na sentença, cumpre fixar custas processuais de R\$ 11.774,63 (onze mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa em R\$ 588.731,67 (quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Marcos André da Silva Matos. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Ana Paula Machado Amorim. **Processo: RR - 387-94.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. César Euclides Botelho, Recorrido(s): ALEXANDRE CRISTIANO GOMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário das Reclamadas quanto ao tema "dano moral". Ficam sobrestados os demais temas recursais. **Processo: RR - 629-29.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): ETIENE MARIA GUILHERME DA SILVA, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Recorrido(s): DELTA COOPERATIVA DO RAMO DE SAÚDE, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 963-56.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente e Recorrido: JEAN PIERRE SCHROEDER, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Recorrente e Recorrido: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do Reclamante no que concerne ao tema "instalador de linhas telefônicas - adicional de periculosidade - norma coletiva - redução do percentual - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, com reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário, considerando-se como base de cálculo do adicional a totalidade das parcelas de natureza salarial; b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no que tange ao tema "assédio moral - cumprimento de metas - exigência - empregador - poder diretivo - abuso - dano moral - configuração"; c) conhecer do recurso de revista da Reclamada no que versa o tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - rescisão contratual - pagamento no prazo - homologação - atraso", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo legal. **Processo: RR - 1627-45.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ SCHMIDT SOTO, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 489 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente a decisão denegatória a fls. 6.864/6.865-e, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Regional de origem, a fim de que complemente o juízo de admissibilidade, com a análise de todos os aspectos relacionados à violação do princípio da coisa julgada, os quais foram trazidos à baila no Recurso de Revista e renovados no Agravo de Instrumento e nos Embargos de Declaração, da forma como entender de direito. **Processo: RR - 1773-42.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): CLEONICE BARBOSA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Valia) quanto aos temas "Competência material da Justiça do trabalho", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Reajustes de abril a setembro de 1989", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Reajustes de Janeiro e Maio de 1993"; (b) deixar de examinar a arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional trazida no recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Valia), nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; mas (c) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(Valia) quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Fonte de custeio e recomposição de reserva matemática", por violação do art. 202, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar (c.1.) que os Autores e a segunda Reclamada (Vale S.A.) arquem com as respectivas cotas-parte para a formação da fonte de custeio, sendo a parte dos Autores calculada sobre o valor histórico e a da Patrocinadora com a inclusão dos juros de mora e correção monetária, e (c.2.) que cabe exclusivamente à Reclamada Vale S.A. (patrocinadora do plano de previdência) a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática, tudo na forma dos regulamentos pertinentes; e (c3) excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios; e (d) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Vale S.A.), em que foram examinados os temas "Competência material da Justiça do trabalho", "Ilegitimidade passiva ad causam", "Entidade de previdência privada. Diferenças de complementação de aposentadoria. Responsabilidade da empresa patrocinadora da entidade", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Reajustes concedidos em 1989 e 1993" e "Diferenças de complementação de aposentadoria. Fonte de custeio". **Processo: RR - 600-55.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): JOÃO CADAMURO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto aos temas: "Diferenças da parcela "adicional especial"", "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica", "Horas extras e intervalo intrajornada. Jornada de trabalho arbitrada", "Bancário. Divisor de horas extras", "Diferenças de horas extras", "Critério de abatimento de valores devidos sob o mesmo título" e "Indenização por perdas e danos. Ressarcimento com gastos de honorários advocatícios". (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral. Transporte de valores. Empregado bancário não habilitado. Lei nº 7.102/1983", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais majoradas para R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 2029-71.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alessandro Taranti, Recorrido(s): NACIR EDSON PARANHOS, Advogado: Dr. Giuliano José Gírio Milani, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento extra petita"; e (b) conhecer do recurso de revista em relação à matéria "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DIVERSAS. INCORPORAÇÃO. CÁLCULO. MÉDIA DOS VALORES RECEBIDOS NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS. PERÍODO DE 2001 A 2011", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se indeferiu "o pedido de diferenças de gratificações de função do período a partir de junho/2011, quando o Reclamante deixou de exercer a função de Supervisor II", e julgar totalmente improcedentes os pleitos deduzidos na reclamação. Custas processuais a cargo do Reclamante, mas dispensado o recolhimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conforme determinado na sentença. **Processo: RR - 10213-75.2011.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, Advogada: Dra. Marieli Roberta Molz, Recorrente(s): CERAÇÁ - COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO VALE DO ARAÇÁ, Advogado: Dr. Ricardo Hoppe, Recorrido(s): ANILDO LUDKE RIBAS, Advogado: Dr. Jair Castro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC. (b) não conhecer do recurso interposto pela Reclamada CERAÇÁ - COOPERATIVA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO VALE DO ARAÇÁ em relação aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "Testemunha. Suspeição. Ação contra a mesma reclamada e com pedidos idênticos", "Dano moral", "Valor da indenização fixada ao dano moral", (c) julgar prejudicado o exame do tema "Responsabilidade subsidiária. Contrato de empreitada. Dono da obra", (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SERVENTE DE PEDREIRO. MANUSEIO DE CIMENTO E CAL", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Prejudicado o exame do tema "Base de cálculo. Adicional de insalubridade". Diante da improcedência do pedido de pagamento do adicional de insalubridade, inverte-se o ônus da sucumbência em relação ao pagamento dos honorários periciais. Todavia, constando da sentença que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fl. 515), deve ser dispensado do pagamento da referida verba honorária, nos termos do art. 790-B da CLT, ainda que tenha sido sucumbente no objeto da perícia. Nessa hipótese, o pagamento dos honorários periciais deve ser feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas, exceto em relação à Reclamada CERAÇÁ - COOPERATIVA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO VALE DO ARAÇÁ, que está excluída da responsabilidade de seu pagamento, em razão do ora decidido. **Processo: RR - 254-31.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento do direito de defesa", "Legitimidade ativa ad causam. Substituição processual", "Horas extras (7ª e 8ª horas trabalhadas). Bancário. Prescrição aplicável", "Horas extras (7ª e 8ª horas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

trabalhadas). Bancário. Assistente de Negócios/Assistente A. Enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT" e "Horas extras (7ª e 8ª horas trabalhadas). Bancário. Assistente de Negócios/Assistente A. Enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT. Compensação com a gratificação de função". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 310-27.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA CLEONICE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Alberto Tobias, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 363-82.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): RONIVAN ADÍLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Oi S.A., por contrariedade a Súmula 128, III do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice erigido ao conhecimento do recurso ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga em sua análise, como entender de direito. Fica sobrestada a análise do recurso de revista interposto pela Reclamada Ete Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Primeira Recorrente. **Processo: RR - 487-28.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. no que diz respeito aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITOS POSTULADOS. HORAS EXTRAS. JORNADA PREVISTA NO ART. 224 DA CLT", "PRESCRIÇÃO TOTAL", "HORAS EXTRAS. SÉTIMA E OITAVA HORAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA", "ISONOMIA", "HORAS EXTRAS. 7ª E 8ª HORA. COMPENSAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", "EMPREGADO DO BANCO DO BRASIL. CUMPRIMENTO DE JORNADA DE 6 HORAS DIÁRIAS. AUSÊNCIA DE EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BASE DE CÁLCULO",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E LICENÇA-PRÊMIO" E "HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO PARA CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; e (b) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, em sua nova redação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 935-76.2012.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): HERMANO DE PAULA FREITAS, Advogado: Dr. Fabiano Teixeira da Silva, Recorrido(s): WILIAM MENEZES VIANA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Xavier da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Henriques Pereira Amorim, Recorrido(s): ROSÂNGELA DE PAULA FREITAS, Advogado: Dr. Fabiano Teixeira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo terceiro Reclamado (Hermano de Paula Freitas) quanto ao tema "Contrato de Empreitada. Acidente de Trabalho. Indenização por Danos Morais e Estéticos. Dono da Obra. Responsabilidade Subsidiária. Não ocorrência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDi-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) restabelecer a sentença na parte em que se excluiu a responsabilidade subsidiária do terceiro Reclamado (Hermano de Paula Freitas) pelas parcelas deferidas ao Reclamante; (b) extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente (Hermano de Paula Freitas), nos termos do art. 487, I, do CPC/2015; e (c) julgar prejudicada a análise do tema constante do recurso interposto pelo terceiro Reclamado ("Prescrição"). Custas processuais inalteradas, exceto quanto à responsabilidade pelo seu pagamento, do qual o ora Recorrente (Hermano de Paula Freitas) fica exonerado, em razão do que ora foi decidido. **Processo: RR - 1006-95.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Recorrido(s): THIAGO SANTANA CARLOS, Advogado: Dr. Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1045-89.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): CARLOS ADRIANO ABBUD MARTINS, Advogado: Dr. Márcio Marques de Oliveira, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1206-62.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): THIAGO COSTA AZEVEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Taranto Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, na apuração das horas extras, a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para obtenção do salário-hora do Reclamante; e 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamado em relação aos seguintes temas: (a) "INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA", (b) "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NOS SÁBADOS", (c) "REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. INTEGRAÇÃO NOS DSRs E REFLEXOS", (d) "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA", (e) "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA", (f) "COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", (g) "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL", (h) "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS", (i) "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", (j) "COMISSÕES. DIFERENÇAS. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE EMPREGO", (k) "DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO" e (l) "DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO". **Processo: RR - 1646-07.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ANDRÉIA SANTOS DO CARMO, Advogada: Dra. Márcia Regina Chales Lourenço, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 2826-50.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): GILMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ester Flank, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 53-42.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): TEREZINHA MARIA ZILIO, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Felipe Zachi do Carmo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante, e (c) julgar prejudicada a análise do tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS". **Processo: RR - 618-96.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): JOAQUIM JOSÉ LEITE SOARES, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Fernando da Costa e Silva Carvalho, Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA"; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à parte final da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a prejudicial de mérito (prescrição total) indevidamente aplicada pela Corte de origem no exame do pedido de adicional de transferência e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante em relação ao período imprescrito do pedido de pagamento do adicional de transferência (parcelas a partir de 03/05/2008), como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1074-26.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrente e Recorrido: FRANCIELE PEDROSO BORGES, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - não examinar o Recurso de Revista adesivo da Reclamante, em razão da preclusão. **Processo: RR - 1319-10.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Recorrido(s): PAULO RENATO CAMPOS BARROS, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Recorrido(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por má aplicação da OJ n.º 383 da SbDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1707-02.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEXANDRE DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1999-18.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CÉLIA REGINA PAUL, Advogado: Dr. Natasha Santos Leal, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paola Cristina Sales Ciavaglia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da 2ª Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2017-71.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Recorrido(s): ALPHA GAMA SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2129-33.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Marques Nunes, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES RANGEL, Advogado: Dr. Álvaro Ribeiro Xavier, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 3062-50.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): JOVENICE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elita Márcia Torres Santos, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública (Fazenda Pública do Estado de São Paulo). Prejudicada a análise dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 10117-11.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David Fernandes da Fonseca, Procurador: Dr. Wagner de Jesus Soares, Recorrido(s): ALMIR MACÁRIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Geová Aguirre Barboza, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10311-97.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SOLUTO II PARTICIPAÇÕES S.A. (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA), Advogado: Dr. Leonardo Werneck Jardim Vianna, Recorrido(s): GISELE SANTOS GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 14, § 1º, da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 10369-52.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Ana Luísa Brandão Oliveira, Recorrido(s): LEONARDO DOS SANTOS DUTRA, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Prejudicado o exame do outro capítulo recursal. **Processo: RR - 11069-87.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Cláudio Félix Ferreira, Recorrido(s): PRISCILLA LOURDES SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11188-48.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Walkiria Lima da Rocha, Recorrido(s): ADELINO DE MORAES MONTEIRO, Advogado: Dr. Arthur Limeira Martins, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20092-06.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogada: Dra. Carla Henriques Fraga, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA PEREIRA STEPANSKI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 142-40.2014.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): ARLETE FRANCISCA DA CUNHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ernesto Julião de Almeida Fraga, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Alexandro Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 367-32.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IZAÍAS MATEUS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Roque Sebastião da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para o correto prosseguimento do feito. **Processo: RR - 587-86.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Recorrido(s): RENATA DIAS DALBANN, Advogada: Dra. Ana Paula da Fonseca Garcia, Recorrido(s): INSTITUTO DE DIREITO RS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Salum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da tabela FACDT sobre a atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 621-93.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Dr. Lucas Braga Eichenberg, Recorrido(s): LEANDRO JÚNIOR EISENBRAUN, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): EMPREITEIRA E CONSTRUTORA NAEBEL RODRIGUES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 739-94.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Recorrido(s): ZÓE BARBOSA EHLERS, Advogado: Dr. Márcio André Almeida Szortika, Recorrido(s): BR4



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. Prejudicado o exame dos demais capítulos do Apelo. **Processo: RR - 833-32.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FELLIPE LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Advogado: Dr. Daniel de Figueiredo Bezerra, Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ticiania Barreto dos Santos, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 881-61.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Lucas, Advogado: Dr. Joao Joaquim Martinelli, Recorrido(s): EMIR DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 e por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais entre os valores pagos ao Reclamante na condição de assessor comercial e o salário pago ao ocupante do cargo "profissional" que atua na área de vendas e seus consectários legais. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante, em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. **Processo: RR - 974-61.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Angelo Roni Flores Gomes, Recorrido(s): ADRIANO RUTSATZ, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 988-17.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lívia Ximenes Mourão Carvalho, Recorrido(s): DANNYELE GUILHERME DA COSTA, Advogado: Dr. Bartus José Câmara de Lima, Recorrido(s): RIO GRANDE DO NORTE TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Roberto Santos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - UNIÃO. **Processo: RR - 1051-35.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): NATAN TOMAZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1168-62.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDSON CARLOS AMARAL RAMOS, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1258-31.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ROSIMERE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Recorrido(s): CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença e deduzidos os valores pagos a idêntico título; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de emprego em 25/9/2014 e condenar a Reclamada: a) a proceder à baixa na CTPS do Reclamante, com termo final fixado em 25/9/2014 (conforme acordado na ata de audiência de fl. 211 da numeração eletrônica); b) a entregar a chave de conectividade social e as guias TRCT (código 01) e do CD/SD, garantindo a integralidade dos depósitos; e c) a pagar as verbas rescisórias decorrentes da rescisão indireta, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1269-06.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FERNANDO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Recorrido(s): COMERCIAL S & H LTDA - EPP, Advogado: Dr. Andréa Soraya Diniz Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1296-08.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Luciano Rogers Braga, Recorrido(s): FABRÍCIA ONHA SILVA, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO CENTRAL DO BRASIL pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1432-79.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): JANAÍNA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosana Pereira de Alexandria, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

IDORT, Advogado: Dr. Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1491-14.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIAÇÃO PIRACICABANA S.A., Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Recorrente(s): EXPRESSO UNIÃO LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Martins Gomes, Recorrido(s): CRISTIAN NIELSEN DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Ribeiro Matias, Recorrido(s): VIAÇÃO PIONEIRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a não formação de grupo econômico entre as Recorrentes e as demais Reclamadas, e julgar improcedente a pretensão relativa à condenação solidária das terceira e quinta Reclamadas (VIAÇÃO PIRACICABANA S.A. e EXPRESSO UNIÃO LTDA); **Processo: RR - 1913-63.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): RUI SEVERINO MACIEL, Advogado: Dr. Maurício Luiz da Silva, Advogado: Dr. Antônio da Silva Prado Júnior, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mascarenhas Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 1936-59.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ ARIVALDO ESTEVAM DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Spioni Júnior, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2025-18.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Recorrido(s): PEG PESE SUPERMERCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Danilo Savela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 2037-34.2014.5.03.0023 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARLOS FERNANDO ALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 5077-87.2014.5.12.0018 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROBERTO LUIZ VICENTE, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Pedro de Mesquita Bittencourt, Recorrido(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA, Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. Fixado novos valores à condenação R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e às custas R\$500,00 (quinhentos reais) a serem complementadas pela Reclamada. **Processo: RR - 10155-24.2014.5.15.0133 da 15a. Região**,

Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10236-92.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JANAÍNA GONÇALVES SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Anderson G. Costa de Campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional.

Processo: RR - 10251-07.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): MARISA MAHEDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Paiva dos Santos, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Advogado: Dr. Tatiana Maria Almeida da Silveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÕES E SERVIÇOS - A MARCA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante.

Processo: RR - 10388-06.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ono, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): ÉBERSON BICUDO GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Aracely Celene de Brito Almeida, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10447-46.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro, Recorrido(s): SUELY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Teixeira Mendes Filho, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVICOS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10515-28.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): ISABEL DE FÁTIMA SOUZA, Advogado: Dr. José Augusto Alves Galvão, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): LEANDRO GANDOLFI, Recorrido(s): TACIANE TEIXEIRA MARQUES DIAS, Recorrido(s): YOSHIKO TAI ZEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos em relação ao ente público Reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10545-76.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): VALTER PRESTES DE FARIAS, Advogada: Dra. Adriana da Silva Ferreira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (MASSA FALIDA), Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA". Prejudicado o exame dos demais capítulos do Apelo. **Processo: RR - 10594-92.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Recorrido(s): IVONETE APARECIDA BEZERRA, Advogado: Dr. Anderson Rodrigo Cunha, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10630-31.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): GUILHERME SOARES BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Tavares Gomes, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-POVO, Advogada: Dra. Thaís Trindade de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10825-25.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): ISAÍAS DE MORAES VIANA, Advogado: Dr. Alex Del Cistia da Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do 2º Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11022-94.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): MARISA MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Márcio Dias Mello, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11089-44.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ENES RANGEL MEDEIROS FILHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11197-70.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André Luís Mançano Marques, Recorrido(s): MÔNICA DA SOLEDADE ALVES (ESPÓLIO DE FELIPE VINICIUS ALVES DA SILVA), Advogada: Dra. Maria da Penha Neves Ramos dos Santos, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11268-49.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alice Cabral da Fonseca, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária do Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 11332-35.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Amanda de Nardi Duran, Recorrido(s): ALEX PAULO PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Andréia Ferreira da Cruz, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de São Paulo; e II - declarar prejudicado o exame do capítulo remanescente do Apelo. **Processo: RR - 11421-22.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patricia da Cruz Almeida, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11483-54.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): THICIANA SANTOS DA FONSECA, Advogada: Dra. Bianca Messias Mendes, Advogada: Dra. Alessandra Moraes Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11596-20.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO GONÇALVES ASSIS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11629-15.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Samuel Marcondes, Recorrido(s): ANA RITA NONO ALMEIDA, Advogado: Dr. Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados nesta Reclamação Trabalhista. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta, porquanto é beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 11884-53.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Walkiria Lima da Rocha, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dionísio Santana dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Pina Correia, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 12104-46.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Recorrido(s): SONILZA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 17552-94.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): LUCIANA BAIMA DA SILVA FEITOSA, Advogada: Dra. Luzia Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17739-05.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Dr. Nemuel Maycon Serra Lindoso, Recorrido(s): LÚCIA MONTEL POVOA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20636-70.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BERNARDES, Advogado: Dr. Lívio Antônio Sabatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 20673-51.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): EDSON RODRIGO SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 20721-35.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUPERMERCADO REBONATTO LTDA., Advogada: Dra. Tina Paula Gervasoni Müller, Recorrido(s): LAÉRCIO CARDOSO, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Advogado: Dr. Ramonn Fabro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20781-44.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA, Advogado: Dr. Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): RONER LUIZ DUARTE DOMINGUES, Advogada: Dra. Luci Coelho Bittencourt, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RIO GRANDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20918-89.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): LÉLIO PORCIUNCULA POSTIGA, Advogado: Dr. Gelson de Azevedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "diferenças salariais". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gelson de Azevedo, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 21179-24.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paulo Augusto Milmann Granja, Recorrido(s): LUISA GLACI SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que abra prazo ao Reclamado para promover a complementação do valor devido, nos termos do art. 1.007, § 2.º do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 21182-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

49.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrente e Recorrido: LAIRTON MEYER DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogada: Dra. Carina Furlin Góes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação dos arts. 5.º, XXXVI, e 7.º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, considerando-se como base de cálculo a totalidade das parcelas de natureza salarial, em parcelas vencidas e vincendas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 21428-63.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MARILENE DO AMARAL, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Advogado: Dr. Daniel da Silva Silveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 21674-86.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MP HOTELARIAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Thiago Breda Resende, Recorrido(s): GENI FLORIANO, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21711-59.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): KELLEN FELEZINA TEIXEIRA NUNES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1001040-19.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Eduardo Fronzaglia Ferreira, Recorrido(s): PEDRO ABÍLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Virgínio da Silva, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1001211-44.2014.5.02.0467**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Recorrido(s): CÍCERA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT, 373, I, do CPC/2015 e 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1001514-26.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): JAQUELINE MINGATOS SANTEIRO, Advogado: Dr. Dinair da Cruz Ramos, Recorrido(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogada: Dra. Sandra de Souza Nogueira, Advogado: Dr. Daniel Palma, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1002160-24.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): SOLANGE PINHEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Almendros de Melo, Advogado: Dr. Fábio Batista, Recorrido(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1002175-87.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): LUCINEA APARECIDA ALTAIR, Advogado: Dr. Clélia Costa de Souza, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO E ATENDIMENTO A PESSOA - CIAAP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 45-39.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Recorrido(s): MARIA LUCIMAR SOUZA SANTARÉM, Recorrido(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Amazonas.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Prejudicada a análise dos demais capítulos do Apelo. **Processo: RR - 83-61.2015.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Recorrido(s): SARAY RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Roselei de Fátima Gonçalves, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 111-72.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RR MADEIRAS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Wellington Albuquerque Oliveira, Recorrido(s): LUCINEIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 77, § 2º, II, da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a data de aniversário de 21 (vinte e um) anos idade, de cada uma das filhas do de cujus, como o termo final da pensão mensal. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 147-84.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Márcia Alessandra Corrêa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Ana Carolina Gomes Freire, Recorrido(s): LUCIMAR DA SILVA BERNARDES, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Recorrente Via Varejo S.A. II - conhecer do Recurso de Revista do Recorrente Município de Vitória, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao referido Município. **Processo: RR - 190-71.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Recorrido(s): ALCILENE DUARTE CARDOSO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): L F RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos demais capítulos do Apelo. **Processo: RR - 291-65.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CAIO CESAR DE ARAÚJO MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raniero, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto aos temas "Caixa Econômica Federal. Concurso público. Candidatos aprovados para cadastro de reserva. Provimento indireto das vagas mediante contratação precária de trabalhadores terceirizados e estagiários para execução das tarefas do cargo objeto do concurso público. Preterição. Direito subjetivo à nomeação. Necessidade de demonstração de existência de postos de trabalho ocupados de forma precária em número suficiente a contemplar a posição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

classificatória dos Reclamantes no certame", "Concurso público. Cadastro de reserva. Ausência de previsão em lei. Inconstitucionalidade" e "Indenização por dano moral" e, em consequência, (b) julgar prejudicada a análise do pedido de antecipação de tutela formulado nas razões recursais (fls. 1319/1320). Obs.: Falou pelos Recorrentes o Dr. Caroline Yumi de Oliveira Tanaka. **Processo: RR - 320-48.2015.5.14.0151 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): LEANDRO SOARES DIAS, Advogado: Dr. Sidney Gonçalves Correia, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. Prejudicado o exame dos demais tópicos. **Processo: RR - 323-45.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RENAN SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 329-06.2015.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Recorrido(s): VANDERLEI OLIVEIRA TEODORO, Recorrido(s): SUPORTE ASSESSORIA & CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. **Processo: RR - 347-48.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Lia Rolim Romagna, Recorrido(s): LEANE CUNHA DA SILVA, Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Andressa Melo de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados em relação à União, a qual fica isenta de qualquer responsabilidade neste feito. Prejudicada a análise dos demais termos recursais. **Processo: RR - 365-04.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): INGRID SUELEN DE LIMA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Benedito Cezar dos Santos, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 514-88.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Recorrido(s): JURACILDES RAMALHO ALVES, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): RODRIGUES SAMPAIO & RONDON LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial em relação à União. Fica prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 518-34.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DÉBORA MACIEL XAVIER ARAÚJO, Advogado: Dr. Nereu Batista Linhares Segundo, Recorrido(s): ILIOS - CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da 2ª Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 539-54.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): GLEICIANY LOURENÇO DA SILVA FIGUEIRA, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos em relação ao ente público Reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 594-64.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROBERTO SOUSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO, Advogado: Dr. Leandro Alves Viana Bacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados, como extras, com adicional de 50%, bem como os reflexos postulados. **Processo: RR - 704-83.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): NEUSA MARQUES PEDRO, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Recorrido(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 753-09.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA. - CCGL, Advogado: Dr. Rodrigo Mafacioli Carvalho, Recorrido(s): ADILSON DE LIMA PEDROTI, Advogado: Dr. Jorge Augusto Banza de Arruda, Advogado: Dr. Wellington Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14, § 1.º, da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 872-02.2015.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL, Procurador: Dr. Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Recorrido(s): ISLARYANE CIRQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Advogado: Dr. Vanessa Silva dos Reis de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 879-34.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FÁBIO ROBERTO CORREA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS - CONCESSÃO PARCIAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 355 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas suprimidas do intervalo interjornadas do Reclamante, com os reflexos postulados sobre as parcelas contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 966-13.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JURANDYR SERAFIM PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5., XXXV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao tema referente ao reconhecimento do direito à licença-prêmio, afastar a aplicação do artigo 310 da Lei n.º 11.907/2009, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame das razões recursais postas em relação à matéria. **Processo: RR - 993-41.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): JOSÉ MÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1122-03.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): DENISE CORREA DE FREITAS, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RR - 1234-25.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): PAULA CHRISTINA RIBEIRO DE FREITAS ANDRADE, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Recorrido(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1254-38.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JÉSSICA DELIBALDO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a veracidade da jornada de trabalho declinada na inicial em relação ao mês de maio de 2013 e condenar as Reclamadas ao pagamento das horas extras a serem apuradas no referido período. **Processo: RR - 1254-85.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RAIMUNDO PEREIRA DO CARMO, Advogada: Dra. Sávnia Falcão Miclos, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1278-95.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ EVANDRO SILVESTRE LIMA, Advogado: Dr. João Luís Sampaio de Vasconcelos, Recorrido(s): AGROPAULO AGROINDUSTRIAL S.A, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1286-57.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): DARLAN NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1358-85.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): DANIEL BENEDITO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 1405-25.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): GILBERTO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1503-26.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DÉLIO MORAES GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Pelissari, Recorrido(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos em relação ao ente público reclamado. **Processo: RR - 1506-65.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Dr. João Eugênio Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Enrique Gonçalves, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA CAMBÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Cambé. **Processo: RR - 1724-62.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Michelle Pereira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 1780-43.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): PEDRO FELLIPE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à União. **Processo: RR - 1816-34.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSIANE ALMEIDA, Advogado: Dr. Agenor de Souza Leal Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1861-12.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): CARLOS CESAR DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Monique Bossier Fazolo, Recorrido(s): TRHON - TRANSPORTES, DESPARAFINACAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RR - 1881-74.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): RAYANE MELO SOUZA, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Recorrido(s): PAULISTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada à análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1914-58.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): DANIEL VICENTE HORST, Advogada: Dra. Kamilla de Carli, Advogada: Dra. Marcela Markovicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1979-86.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Recorrido(s): DOMINGOS RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): SINETEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à ELETRONORTE. **Processo: RR - 2076-08.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Recorrido(s): LUCILENE SILVA DE MATOS, Recorrido(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos demais capítulos do Apelo. **Processo: RR - 2441-59.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): VENÍCIO PEIXOTO DA CRUZ, Advogada: Dra. Thályta Vasconcelos da Silva, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Waldir Lincoln Pereira Tavares, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 2485-90.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 10174-64.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): MÁRCIO APARECIDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/1973 (art. 373, I, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10201-56.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMBÉ, Advogado: Dr. Fabiano Barruffi Camargo, Recorrido(s): DANIELLE BARCELOS CASTRO E OUTRA, Advogado: Dr. Carlota Bertoli Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as seguintes preliminares: incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva, ilegitimidade ativa e impossibilidade jurídica do pedido. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Garcia Vegini, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 10308-90.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Recorrido(s): MARTA DIANE AVELINO LEITE, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10313-21.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JULIANA GRASIELA VICENTE, Advogada: Dra. Daia Gomes dos Santos, Recorrido(s): BIZAI0 & BRAZ LTDA., Advogado: Dr. José Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10630-60.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Recorrido(s): LEANDRO INACIO JASMIM, Advogado: Dr. Deise Mara Rodrigues Oliveira Coelho, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Processo: RR - 10998-97.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUPERMERCADO ZEFERINO LTDA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Kelson José Lopes, Recorrido(s): ALINE ALESSANDRA MANIEZO, Advogado: Dr. José Mário Secolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 412 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa normativa ao da obrigação principal corrigida, nos termos da iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada pela OJ n.º 54 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 11378-14.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): ELIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Recorrido(s): ELGE E CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da segunda Reclamada. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11957-67.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Procurador: Dr. Marcelo Alves Amorim, Recorrido(s): MARIA MARGARIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta em razão do benefício da Justiça gratuita. **Processo: RR - 12057-60.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDIVALDO MAXIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elisângela Rodrigues Lopes e Silva, Recorrido(s): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 62, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que aprecie o pedido de horas extras e seus reflexos, de acordo com a jornada de trabalho do Reclamante. **Processo: RR - 12504-96.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): DALVA APARECIDA BARDELLA FELIX, Advogado: Dr. Anderson Bocardo Rossi, Recorrido(s): ULYEM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 20065-74.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Marcos Tubino Bortolan, Recorrido(s): AMERICA DOS SANTOS PIRES TERRA, Advogado: Dr. Kátia Michele Schulz, Recorrido(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame do tema relativo aos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

honorários advocatícios. **Processo: RR - 20085-42.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogada: Dra. Ana Paula Tatsch, Recorrido(s): DAIANE TAUBENHEIN PAIVA, Advogado: Dr. Robson Dannus, Advogada: Dra. Quézia Rosa Kuhn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20273-10.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): MARCELO ROMANOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Freitas Lewkowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14, § 1.º, da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20301-86.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ FREITAS MOREIRA, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Recorrido(s): MDM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Leticia Demétrio, Recorrido(s): OHR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Recorrido(s): GÊNESIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20363-69.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROGÉRIO FAGUNDES DE FAGUNDES, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Recorrido(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Paola Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20371-46.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): REAL NOVIDADES DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): CRISTIANE MACHADO DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliane Gnoatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20636-36.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): MENOLI ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Cicero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por ofensa ao art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20772-36.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): NELI FÁTIMA LACERDA, Advogado: Dr. Caio Fernando Seckler de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Medeiros Duarte, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 21419-06.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Andréia Wagner, Recorrido(s): ISAAC GRAVY MARIA, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 24893-76.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogado: Dr. Luiz Renato Adler Ralho, Recorrido(s): VALDETE DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Ady de Oliveira Moraes, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Graziani J. Karmouche, Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 130800-09.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): LAURO FIGUEIREDO SOBRINHO, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA PARAÍBA,, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Universidade Federal da Paraíba quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Universidade Federal da Paraíba. **Processo: RR - 1001549-46.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): EUNICE MARCILEI BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CASA DOS PEZINHOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1001834-36.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): TATIANE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 17-63.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): CÍCERO ARAÚJO DA SILVA, Recorrido(s): MM CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. **Processo: RR - 79-21.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): MARIA ALDECI FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. **Processo: RR - 92-92.2016.5.14.0101 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Recorrido(s): ROSA BARBOSA DA CRUZ, Advogada: Dra. Naira da Rocha Freitas, Recorrido(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 96-57.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): EVANILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. **Processo: RR - 101-43.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): OLIR HELVICO DAL CIN, Advogado: Dr. Dionato Pontes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição - vantagens pessoais - diferenças salariais decorrentes da integração do CTVA e do cargo comissionado", por ofensa do art. 7º, XXIX, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CF e contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, restabelecendo a sentença, no particular, e devolver os autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, cujos temas foram prejudicados, como entender de direito. **Processo: RR - 138-54.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DOS SANTOS GERALDO, Advogado: Dr. Breno Vieira dos Santos, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado Reclamado. **Processo: RR - 165-72.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA OZANIRA TAVARES DE GÓIS, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues de Medeiros Coque, Recorrido(s): GERSON BRUNO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Nabor Maia de Andrade, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES DE AMORIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5.º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Regional a fim de que abra prazo à Reclamada para promover a complementação do valor devido, nos termos do art. 1.007, § 2.º, do CPC/15. **Processo: RR - 190-44.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): VALBA MARIA LIMA DAMASCENO, Advogada: Dra. Kamila Kirly dos Santos Braga, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. **Processo: RR - 319-10.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO ENES BRAGA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado Reclamado. **Processo: RR - 362-86.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Recorrido(s): NÚBIA DE MENDONÇA BEZERRA, Advogada: Dra. Kamila Kirly dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. **Processo: RR - 460-02.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO ROBERTO JULIÃO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, quanto aos seguintes temas: a) "trabalhador avulso - intervalo interjornadas - horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a prescrição quinquenal, deferir a integralidade das horas subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, nos termos em que pleiteado nos itens "b" e "c" da Reclamação Trabalhista, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) "multa por Embargos de Declaração protelatórios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por Embargos de Declaração protelatórios. Invertam-se os ônus da sucumbência. Mantido o valor fixado a título de custas e condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 476-80.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): MARIA ANACHARLES DE LIMA GAMA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar provimento para julgar improcedentes os pedidos em relação ao ente público reclamado. **Processo: RR - 489-53.2016.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Dra. Eliana Cristina Bitencourt David, Recorrido(s): REGIANE MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos, decorrentes da atividade extraclasse. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta, porquanto é beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 544-56.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA COOPER, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Dr. Klelson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 614-79.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): JOUBERT EDSON MORAES RIBEIRO, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Advogada: Dra. Celma Onara Izael Souza Araújo, Recorrido(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais tópicos. **Processo: RR - 626-84.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Recorrido(s): MARIA NEIDE SILVA DE CARVALHO, Recorrido(s): JM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos demais capítulos do Apelo. **Processo: RR - 702-79.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONCRESERV CONCRETO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adilson Sanchez, Advogada: Dra. Danielle de Mello Basso, Recorrido(s): OSNIR MONTAGNA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Recorrido(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MONTANHA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1407-97.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Recorrido(s): EVERALDO ANTÔNIO BATISTELA, Advogado: Dr. Jucélia Aparecida Segalla, Advogado: Dr. Lorival Faller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à supressão das horas in itinere, por violação do artigo 7.º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que reexamine a prova de acordo com o entendimento ora fixado, verificando se existem contrapartidas que justifiquem a supressão da parcela por norma coletiva. **Processo: RR - 2352-90.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): GÊUSON DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 10034-20.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JOSÉ MESSIAS DA COSTA, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 10430-93.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A., Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrido(s): EDSON PEREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogado: Dr. André Rodrigues Lima Dias, Advogada: Dra. Rublia Verena Lima Costa, Advogado: Dr. Uedson Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a não formação de grupo econômico entre a Recorrente e as demais Reclamadas, e julgar improcedente a pretensão relativa à condenação solidária da terceira Reclamada (CONTERN - Construções e Comércio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ltda.). **Processo: RR - 11713-75.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EDVANDO DOS REIS RODOVALHO, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1454-90.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): LUIZ CARLOS CÉZAR ABREU, Advogado: Dr. Hugo Rogério Barros da Silva, Advogado: Dr. Walmor Kauffmann, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. Acidino José Costa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 630-18.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIEL FARIAS XIMENDES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Juliana Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10852-21.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Advogada: Dra. Jacqueline Xavier de Souza Ferreira, Agravado(s): LEONARDO LINHARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André de Carvalho Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1823-98.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Débora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s): ELAINE CRISTINA SEVERINO, Advogado: Dr. Afonso Luiz do Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10642-91.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): RONALDO FIRMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002203-58.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO FALCIROLLI JÚNIOR, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): ITALBRONZE LTDA., Advogado: Dr. Josemir Silva Vrijdags, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 508-61.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL SOCOR S/A, Advogado: Dr. Fernanda Marques Parreiras Gondim, Agravado(s): SIRLENE APARECIDA JACQUES SÉRGIO, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Juliana Cristina Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1286-45.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): LORRANE CRISTINA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Claudius Staerke Vieira de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1582-94.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): DANIEL JUNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Pollyana Bárbara Ferreira Caixeta, Advogado: Dr. Mônica Cristina das Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10628-97.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDUARDO FURIO TAVARES, Advogado: Dr. Lucas Moreno Progiante, Agravado(s): J. MARINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Eraldo Luís Soares da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 626-14.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Dra. Luciana Batista de Macedo Othon, Advogado: Dr. Faber Lima Mesquita de Medeiros, Advogada: Dra. Renata Ferreira de Carvalho Plauto de Albuquerque, Agravado(s): NAARA RODRIGUES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Agravado(s): JOÃO H P DUARTE INDÚSTRIA.E COMÉRCIO TÊXTIL - ME, Advogada: Dra. Laura Lícia Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10081-82.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Alex Luciano Valadares de Almeida, Agravado(s): DERINALDO RAMOS DE JESUS, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 11271-41.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Dr. Lucas Antunes Barros, Recorrente e Recorrido: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Leonardo Eleuterio Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos Ordinários. **Processo: RO - 108-78.2017.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WALTER JÖHNK, Advogado: Dr. Eduardo Roberto Rieper, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Lidiane Cristina Correa, Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Decisão: por unanimidade, declarar a extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015, ante sua perda de objeto. **Processo: RO - 21241-04.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA SILVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Evaldo Longo Marchant, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Cautelar. **Processo: ARR - 32200-47.2007.5.02.0030 da 2a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA MENEGÁRIO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Estevão José Carvalho da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS", por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas aos substituídos (Súmula nº 124, I, a, desta Corte Superior, em sua atual redação conferida pela Resolução nº 219/2017). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 212400-11.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON CAMPASSI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ARR - 40800-59.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRIAM LUZIA MOREIRA DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS) e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade Processual por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Complementação de Aposentadoria. Fonte de Custeio". **Processo: ARR - 390-34.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO MARTINS RAMOS, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (Associação Educacional Luterana do Brasil - AELBRA) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Associação Educacional Luterana do Brasil - AELBRA) quanto ao tema "Correção monetária. Impossibilidade de utilização do IPCA-E. Aplicação da TRD", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do IPCA-E na atualização monetária dos valores devidos ao Reclamante e determinar a aplicação da TRD. **Processo: ARR - 1004-57.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thárcio Fernando Sousa Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON DANTAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Advogada: Dra. Semírames Áurea Coutinho Luz, Decisão: por unanimidade: I conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 1618-61.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): VANIA FIEGENBAUM LENGLER, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1751-40.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 375-62.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): VANDERLEI DA SILVA STEINHARDT, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s) e Recorrido(s): ELEBRAK BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 713-95.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): EDILENE DO VALLE BUENO GOMES, Advogado: Dr. Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Aline de Oliveira Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso quanto ao tema "prescrição - pedidos formulados na primeira ação", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 761-72.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LEANDRO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paula Berwanger de Azevedo, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - revista em bolsas e sacolas", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1065-04.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Krieger da Costa Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1130-18.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JOELCYR BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto aos seguintes temas: a) "diferenças salariais - prescrição - critérios de promoção do PCS", por contrariedade à Súmula n.º 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incidência da prescrição parcial do direito de ação relacionado ao pedido de diferenças salariais pela não observância dos critérios de promoção previstos no PCS, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que analise a questão de mérito, como entender de direito; b) "adicional de periculosidade - eletricitista - base de cálculo", por contrariedade à OJ n.º 279 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja a totalidade das parcelas de natureza salarial. **Processo: ARR - 1210-26.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCIO MAGNO SILVA GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamado e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à capítulo recursal "integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras", por má aplicação da Súmula n.º 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras; e quanto à tema "incompetência da Justiça do Trabalho - recolhimento das contribuições devidas à previ em relação às horas extras deferidas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

judicialmente", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência desta Justiça Especializada, restabelecer, no tópico, a sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Agravante, Agravado e Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante, Agravado e Recorrente, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: ARR - 1216-58.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE PIFFER PELLEZ, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido, nos termos do artigo 39 da Lei n.º 8.177/99. **Processo: ARR - 1369-82.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AUGUSTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo Agravante, Agravado e Recorrente o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: ARR - 1498-25.2013.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO CÉSAR KASPCZAK, Advogada: Dra. Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento), sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1610-72.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): BIANCA DO ROCIO CASTILHO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10519-86.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO NASCIMENTO BASTOS, Advogado: Dr. Gabrielle Gomes Evangelista, Advogado: Dr. Afrânio dos Evangelistas Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

decorrente da reversão da justa causa aplicada pelo empregador; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise, na fase de Agravo de Instrumento, do tópico recursal relativo ao montante fixado a título de indenização por danos morais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 83-59.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FILIPE PAVÃO DRUMOND, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao capítulo recursal "integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras", por má aplicação da Súmula n.º 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. Obs.: Falou pelo Agravante, Agravado e Recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante, Agravado e Recorrente, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: ARR - 215-70.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Dr. Cristina Swaizer, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO FUHR, Advogado: Dr. Márcio dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14, § 1.º, da Lei n.º 5.584/70 e contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 253-93.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CHRISTINE CORREIA LOPES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras, pela inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, quando da prorrogação da jornada de trabalho, e quanto à participação nos lucros e resultados, por contrariedade à Súmula n.º 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no tópico, a sentença; III - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: ARR - 512-64.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogada: Dra. Juliana Annunziato Campioni, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DINIZ MONROE JÚNIOR, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: ARR - 669-22.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO PAULO RIBEIRO PINTO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Robert Carlon de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 765-56.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DIEGO FERNANDES MARTINS GONÇALVES, Advogado: Dr. Emilia Cardoso de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada (Universidade de Uberlândia - UFU). Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais; III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 889-89.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABELLA SOUZA BORGES, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada Atento Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado Itaucard S.A. quanto ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial, conforme o referido verbete. **Processo: ARR - 1094-71.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SHELI AKEMI MORITA, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): ECOLIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Edson Franco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada "ECOLIMP Terceirização de Serviços Ltda.", por contrariedade à OJ n.º 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da jornada de trabalho prevista no art. 224, caput, da CLT, e, por conseguinte, a condenação ao pagamento das horas extras e reflexos, inclusive quanto ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada "SICREDI UNIÃO PR/SP"; III - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1145-23.2014.5.03.0057 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCIDES CANDIDO DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no tópico, os termos da sentença. **Processo: ARR - 1194-49.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo RECLAMANTE quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO NOTURNO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo RECLAMANTE quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. PRORROGAÇÃO APÓS AS CINCO HORAS DA MANHÃ", por contrariedade à Súmula nº 60, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã, bem como o seu reflexo no aviso prévio, férias e seu terço constitucional, 13º salário, FGTS e indenização de 40%, horas extras, DSR e feriados, conforme postulado na petição inicial. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1444-11.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): WORK STORE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Sindicato-Autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamada. **Processo: ARR - 1577-07.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO HIPOLITO PROENCA, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ARR - 1866-66.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉA DE OLIVEIRA SILVA LARA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, pela inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, quando da prorrogação da jornada de trabalho. **Processo: ARR - 2005-02.2014.5.04.0411 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE SARAIVA ANDRADE, Advogada: Dra. Izabel Gerhardt Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 2146-56.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUCIMAR MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao capítulo "instalador e reparador de linhas telefônicas - adicional de periculosidade - base de cálculo", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do Recurso de Revista da primeira Reclamada - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. **Processo: ARR - 2190-08.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): POLICARPA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2214-36.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): TAMISE AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do processo - intimação do administrador judicial da massa falida", por violação do art. 76, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o processo a partir da decretação de falência da primeira Reclamada, ocorrida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

em 23/3/2015 - alcançando, assim, a decisão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela segunda Reclamada - determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular processamento do feito, como entender de direito, mediante intimação do administrador judicial da massa falida. Prejudicada a análise dos demais capítulos recursais, bem como do Agravo de Instrumento interposto pela mesma parte recorrente. **Processo: ARR - 11016-58.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FRANCISCO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do ARR do Reclamante. **Processo: ARR - 11559-82.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Sylvio Rodrigues Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Rita de Cassia dos Santos, Advogado: Dr. Luciana Ramos de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR à atualização de todo o crédito trabalhista deferido na presente reclamação trabalhista. **Processo: ARR - 11753-82.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Janaina Cristina Borges dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL VERGINIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa da Silva Machado Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, Advogada: Dra. Érika Graciela Alves Melo de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20212-69.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Andréia Wagner, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANE TAMANHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tairuska Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20764-53.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL (CRA-RS), Advogado: Dr. Carina Flores de Carvalho, Advogado: Dr. Luciane Araújo do Nascimento, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VANIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Taís Fensterseifer, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado "Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul"; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado "Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21076-87.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): KELI CRISTINA LOPES DA ROSA, Advogado: Dr. Caio Fernando Seckler de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Medeiros Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 87-91.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSSEANE GONÇALVES CARNEIRO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do processo - intimação do administrador judicial da massa falida", por violação do art. 76, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o processo a partir da decretação de falência da primeira Reclamada (23/3/2015), determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular processamento do feito, como entender de direito, mediante intimação do administrador judicial da massa falida. Prejudicada a análise dos demais capítulos recursais, bem como do Agravo de Instrumento interposto pela mesma parte recorrente. **Processo: ARR - 216-02.2015.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON RENATO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tânia Beatriz Alves Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "RGE Sul Distribuidora de Energia S.A." e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "SIRTEC - Sistemas Elétricos Ltda." e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada "SIRTEC - Sistemas Elétricos Ltda.", por violação do artigo 14, caput, da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 414-41.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): JUDINALDA DANIELE BOMFIM ARCANJO, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à "indenização por danos morais - revista em bolsas e sacolas", por violação do artigo 5.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, restabelecendo a sentença, inclusive quanto ao valor fixado a título de condenação e custas. **Processo: ARR - 519-79.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MANOEL ADÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 30, caput e § 6.º, da Lei n.º 9.656/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar o pedido de restabelecimento do plano de saúde para o Autor e seus dependentes; III - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Agravante, Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 655-36.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DENI DE MELO VIEIRA, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1062-48.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FÁBIO DE JESUS, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade: I -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: ARR - 1081-67.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): KALLEN DE FATIMA TAVARES, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento da Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema "devolução dos valores descontados sob a rubrica "desconto quebra de caixa"", por violação do art. 462, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos valores descontados sob a rubrica "desconto de quebra de caixa". **Processo: ARR - 1209-12.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): AGNALDO ISRAEL ALVES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): NATO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CAB ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1330-84.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO NUNES DA CRUZ, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1435-73.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrente(s): ÂNGELA MARIA ALVES, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 10078-41.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDIA PEREIRA BORGES CIMINO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 10250-56.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRIO EL CORAB MOREIRA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10404-07.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MILTON BIZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): SENDEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Cemig Distribuição S.A., por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente Reclamação em relação à segunda Reclamada; II - declarar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 10838-76.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): TATIANE KELLY DA SILVA, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Cláudia das Graças Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): POUSSADA DO COWBOY LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mauro Sebastiao Faria Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, a serem apuradas em execução de sentença. **Processo: ARR - 10928-56.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO NETO FERRAZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10989-34.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 193, § 2.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na fase de liquidação de sentença, e observados os termos em que foram deferidas as verbas, o Reclamante formalize a opção pelo adicional de insalubridade ou de periculosidade. **Processo: ARR - 11065-67.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s) e Recorrente(s): EDGAR ADRIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de insalubridade pleiteado, em grau médio, com os reflexos legais correspondentes, a ser devidamente apurado em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 11188-39.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): RITA DE FATIMA MORAES, Advogada: Dra. Raquel de Castilho, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Dr. Kermanya Silva Valente Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona da Agravada e Recorrida. **Processo: ARR - 20046-16.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SPARK TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO DIAS SANTOS, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da 1.ª Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 20224-41.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): LIZ SANDRA DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20418-26.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): LIVRARIA CULTURA S/A, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): CINTIA LEON VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Lins da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema honorários advocatícios, por violação do art. 14



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20418-53.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): FONTANA S.A., Advogado: Dr. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDILEY MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20484-63.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO JORNOOKI, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21114-22.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Procurador: Dr. A. Abuabara, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA VELOSO DE BARROS, Advogado: Dr. Leoni Galarça Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 560-15.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hadamilton Salomão Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015, e quanto ao tema "multa pelo descumprimento de sentença", por ofensa aos arts. 880 e 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste sobre o tema "intervalo intrajornada" e excluir da condenação a multa de 10%, arbitrada em caso de não cumprimento espontâneo da decisão judicial ou da garantia do juízo. **Processo: ARR - 1041-86.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): NOEME ISLANE FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Sandreylson Pereira Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Instrumento, e no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "pedido de compensação de valores não apreciado - cerceamento de defesa", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20248-74.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 24552-58.2016.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): GISLAINE CAMARGO DE LIMA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO MONTESSORIANO DE CAMPO GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Mônica Mello Miranda Ely, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, especificamente quanto à forma de remuneração das horas extras, por violação do art. 7.º, XVI, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 206 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, deferir à Reclamante o pagamento do adicional de 50% sobre as horas extras prestadas. **Processo: ED-AIRR - 1827000-64.2002.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: URUBATAN FRANCISCO ANTUNES WENCESLAU BRAZ, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): MASSA FALIDA de INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A., Advogado: Dr. Joaquim José Grubhofer Rauli, Embargado(a): HUGO ANTÔNIO RODRIGUES BARBA, Embargado(a): MARIA CHRISTINA SAKSANIAN, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 33100-47.2003.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: EDUARDO JOSÉ RABELO LOUREIRO, Advogado: Dr. Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Embargado(a): VÂNIA MARIA DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Abraão Veríssimo Júnior, Embargado(a): LAS PALMAS HOTEL POUSADA LTDA - ME, Advogado: Dr. Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1754600-88.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PETER MATT JÚNIOR, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Eduardo Tucunduva Perim, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento com efeito modificativo para afastar a deserção do recurso de revista interposto pelo Reclamante; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 230900-97.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): CAMILLO HENRIQUES GAGLIARDI, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2044300-54.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SÉRGIO TOBIAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Arno Jung, Embargado(a): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogada: Dra. Renata Rebelo Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo do julgado embargado. **Processo: ED-AIRR - 60300-93.2007.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUIZA MARIA CARDOSO FERNANDES GIL, Advogada: Dra. Érika Maria Cardoso Fernandes, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procurador: Dr. Moisés Coelho de Araújo, Procuradora: Dra. Ana Karina Garcia Javarez de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 122500-12.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: VALDIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 103500-11.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): ALCIONE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 225100-80.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TEODORO HERNACKI NETO, Advogado: Dr. Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Embargado(a): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias indicadas no item "e" da petição inicial. **Processo: ED-AIRR - 232600-25.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): EUFRASIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e aplicar à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do novo CPC. **Processo: ED-AIRR - 282600-27.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JOSENILDO GOMES DE MOURA, Advogado: Dr. Leandro Meloni,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 420-88.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Embargado(a): MARIA ROSSILDES NOVAIS CARVALHO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 544-17.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Pablo Bezerra Luciano, Embargado(a): FABÍOLA THEREZA PERALTA BOUERI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1300-54.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PALMYRA THEREZA CUESTA LOPES, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 6-35.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MÁRIO SAMOEL ROCHA CARVALHO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sara Tavares Rollemberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 266-90.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 829-85.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ADILSON SILVA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, no mérito, negar-lhes provimento e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos por FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissões, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1272-36.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GUILHERME GANDARA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARTINS, Advogado: Dr. Elizabeth Aparecida Cantarim, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTÊNCIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 1536-38.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PEDRO RIBEIRO TONIACO, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1602-09.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ALICE DA COSTA VALENTE, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1653-14.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Procuradora: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Embargado(a): PRISCILA PEREIRA DE MELLO, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1718-66.2011.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Embargado(a): JACKS DOUGLAS NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Dra. France Ferreira Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 515-93.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado (Banco do Brasil S.A.) e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Autor (Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 814-78.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MARISTELA HDRÉA, Advogado: Dr. Cleber Dalla Colletta, Embargado(a): PAEMA EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Orlando José Corso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 993-04.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1671-15.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AUTARQUIA DE SANEAMENTO DO RECIFE - SANEAR, Advogado: Dr. Synthia Rosana Accioly Pontes, Embargado(a): DÁRIO NERIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diogenes Ferraz e Silva, Embargado(a): EDIFICARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1691-25.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GENIVALDO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Embargado(a): ASBRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Aurélia Fanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2469-25.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: EDELMIRO ERNESTO HERNANDEZ, Advogada: Dra. Nancy Gombossy de Melo Franco, Embargado(a): BARCLAYS CAPITAL INC. E OUTROS, Advogada: Dra. Thais Galo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 295-63.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SANTA RITA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Embargado(a): RAFAEL MAURÍCIO BALESTRI, Advogado: Dr. Fabrício Fazolli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 426-12.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Dra. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 428-10.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MAGNO MILTON RITTER, Advogada: Dra. Andréia Carla Lódi e Faria, Embargado(a): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1027-02.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FÁTIMA ELIANE DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Davi Matos Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1654-85.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCO AURÉLIO PENIANI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIDAX TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2051-80.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ADRIANO NATAL E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2794-02.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARINA CELIA BUENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Embargado(a): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamante quanto à não apreciação do seu Recurso de Revista adesivo e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, examinar o apelo em questão; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 3111-95.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): JOÃO BATISTA MONTEIRO FALCÃO DE LUNA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 10471-98.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Embargado(a): BERNARDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 160-48.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. José Evandro da Costa Garcez Filho, Embargado(a): MAX DE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Embargado(a): CONSTRUTORA FIXA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 207-29.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Embargado(a): ENORI ZARPELON, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 231-14.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JOSCIELHE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Sellengum, Embargado(a): CONDOMÍNIO SKY HOUSE, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão, sem alteração no julgado. **Processo: ED-AIRR - 477-92.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DOUGLAS MAGALLIS DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 534-48.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gerardo Wilames



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): ADRIANI CANABARRO BARROZO, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 815-80.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Vanessa Mirna B.G. Rego, Embargado(a): ANA ROSE MARTINS DE MELLO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Embargado(a): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 886-71.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Embargado(a): KLEBSON ALVES AMANCIO, Advogado: Dr. Thyago Garcia, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Embargado(a): CONSÓRCIO CGL/CELI, Advogado: Dr. Walter Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, conferindo-lhes efeito modificativo, para que a conclusão do acórdão seja assim redigida: onde se lê "dou provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação o adicional de insalubridade", leia-se "dou provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação o adicional de insalubridade, bem como de seus reflexos e acessórios, ficando restabelecida a sentença, no particular". **Processo: ED-AIRR - 1099-56.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: GIGLIOLA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1185-96.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HALLIBURTON SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira de Souza Costa, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Embargado(a): EDSON LIMA SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1209-39.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FABIO ROGERIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1310-36.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LUCI APARECIDA MORETTI BRAGHIROLI, Advogado: Dr. Tiago Pinheiro de Jesus, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1485-89.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração para, sanando o vício apontado e imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1670-75.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): POLYANNE APARECIDA ALVES MOITA, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 1762-93.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): JOSÉ AROLDO LINS CALDAS BRANCO, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios, conferindo-lhes efeito modificativo a fim de que, em liquidação de sentença, seja observada a limitação do pedido de letra "a", a fls. 6-e, da petição inicial. **Processo: ED-AIRR - 1803-23.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): WANDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 2099-85.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Procurador: Dr. Adriano Silva Araújo, Embargado(a): JORGE LUIZ DIAS DA ROCHA, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2287-96.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: AFONSO DE LIGÓRIO CARDOSO MODESTO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10016-27.2014.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: RODRIGO MENDES FERNANDEZ ARJONES, Advogado: Dr. Luís Urbano Silva Nogueira, Advogado: Dr. José Guilherme Gomes, Advogado: Dr. José Orandir Nogueira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Milena Rossine Sbravatti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 10599-86.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LILIAN MARA CASTILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, que passam a integrar o dispositivo do acórdão. **Processo: ED-AIRR - 11490-63.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TRANSPORTADORA GOUVEA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Henrique Naldoni, Embargado(a): ROGÉRIO SILVÉRIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Machioni de Macedo, Advogado: Dr. Lourival Soreano de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 1002017-69.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO BORKOSKI, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 523-43.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESPÓLIO de JAMIL ADOLFO SCHAEFER, Advogado: Dr. Cristiano Gums, Embargado(a): TÊXTIL RENAUXVIEW S.A., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 675-26.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Sílvio Mendonça Filho, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): AMANDA SOARES REZENDE, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 907-46.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADRIANA APARECIDA DOBLINS DIAS, Advogada: Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, Embargado(a): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1183-79.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): MÍRIAM MASSAE SUGIYAMA, Advogada: Dra. Camila



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Belderrama Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1454-25.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): FELIPE FACUNDES DA SILVA, Advogada: Dra. Josiete do Socorro Botelho Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar ao Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-RR - 1479-86.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1488-72.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Embargado(a): REGINALD MARÇAL ARMSTRONG, Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração das Reclamadas e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar contradição, e determinar que seja excluído do comando decisório o seguinte trecho: "e acrescer à condenação o pagamento das verbas correspondentes aos respectivos períodos em que o Autor trabalhou para elas", que deverá ser substituído pelo seguinte imperativo: "conforme delimitado pela sentença", conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos anteriormente registrados. **Processo: ED-AIRR - 1544-71.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MÁRIO ROCHA PASSOS, Advogado: Dr. Waldemar Nestor de Araújo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2377-85.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): MARIA APARECIDA NOGUEIRA BERTINO, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 10096-96.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Embargado(a): FABIO JÚNIOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barizon, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para proceder à nova análise do agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ED-AIRR - 10114-98.2015.5.03.0022 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Advogado: Dr. Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Embargado(a): CLÁUDIO LEONALDO EULÁLIO, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10273-67.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUCI REGINA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 20415-94.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GILMAR MIORANZA DE MELO, Advogado: Dr. Alexandre Lourenzi, Embargado(a): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 130903-07.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Embargado(a): RAVENA SIQUEIRA NOVAES COSTA, Advogado: Dr. Walter Lúcio Belmont Teixeira Filho, Embargado(a): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, dar-lhes provimento, emprestando-lhes efeito modificativo para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 19-38.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JD9 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Valter Raimundo da Costa Júnior, Embargado(a): MARCELIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eli Carlos Honório, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 23-97.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESPÓLIO de JOAO PRIMAK, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 549-84.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PAULO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 8900600-30.2002.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FERNANDO HENRIQUES, Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lopes, Agravado(s): PAULO JUSTINIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo Fabrício dos Santos, Agravado(s): COMERCIAL A S ALVES S.A., Advogado: Dr. Helder Martinez Dal Col, Agravado(s): ROGÉRIO ANDREOTTI ERRERIAS, Advogado: Dr. Rogério Andreotti Errerias, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face do pedido de desistência do recurso, conforme petição protocolada sob o nº TST-2017/313636-4. **Processo: ARR - 56900-80.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA SOARES CALDEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RR - 72200-65.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): FABÍOLA MENDES PARIS DE LIMA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Altino Pedrozo dos Santos, e determinar a intimação das reclamadas para que, querendo, se manifestem quanto ao documento juntado pela reclamante, às fls. 3.001/3.086 da numeração eletrônica. **Processo: RR - 2231-94.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARY NILCE SCHMIDT BRITO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): RESTAURANTE MISTURA BRASILEIRA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Walter Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. Fábio Birkholz, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT). **Processo: AIRR - 11484-86.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DO AMARAL, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho)). **Processo: AIRR - 11624-65.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): VICTOR HUGO MARINHO SIGNORELLI, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, nega-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21600-96.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ AMADO AZAMBUJA TAVARES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (SERPRO - Prêmio de Produtividade - Supressão - Prescrição). **Processo: AIRR - 21610-82.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÔNIA MARIA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (SERPRO - Prêmio de Produtividade - Supressão - Prescrição). **Processo: RR - 21693-13.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS DA ROSA MULLET, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Dr. Poliana Reis de Santana Machado, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (SERPRO - Prêmio de Produtividade - Supressão - Prescrição). **Processo: ED-AIRR - 1287-05.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): UANDERSON ANTUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-319697/2017-3. **Processo: ARR - 2309-89.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s) e Recorrido(s): GENIVAL MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): DG- CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Agravado(s) e Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 10050-87.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JAILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, quanto à prescrição. **Processo: AIRR - 10721-80.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Tinoco Falcão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Barbosa Franco Pedreschi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20579-34.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GISLAINE MACHADO URBANO, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): DELTASERVICE CONFECÇÕES - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT). **Processo: AIRR - 353-84.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): HENRIQUE SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas). **Processo: AIRR - 10181-36.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): DOMINGOS CARREIRA FUDOLI, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho)). **Processo: RR - 24711-48.2016.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing agradece a colaboração de todos da Quarta Turma e deseja Boas Festas. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos se associa à manifestação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Presidente, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma